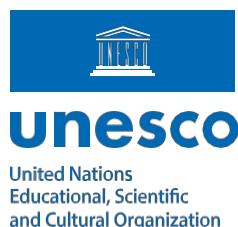




Ensino doméstico através de  
uma perspectiva de direitos humanos

---

**UNESCO – Líder global em educação** A educação é a principal prioridade da UNESCO, pois é um direito humano básico e a base para a paz e o desenvolvimento sustentável. A UNESCO é a agência especializada das Nações Unidas para a educação, fornecendo liderança global e regional para impulsionar o progresso, fortalecendo a resiliência e a capacidade dos sistemas nacionais para servir a todos os alunos. A UNESCO também lidera esforços para responder aos desafios globais contemporâneos por meio da aprendizagem transformadora, com foco especial na igualdade de gênero e na África em todas as ações.



United Nations  
Educational, Scientific  
and Cultural Organization

#### A Agenda Global de Educação 2030

A UNESCO, como agência especializada das Nações Unidas para a educação, tem a missão de liderar e coordenar a Agenda de Educação 2030, que faz parte de um movimento global para erradicar a pobreza por meio de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável até 2030. A educação, essencial para alcançar todos esses objetivos, tem seu próprio Objetivo 4, que visa *“garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”*. O Quadro de Ação da Educação 2030 fornece orientações para a implementação desse objetivo ambicioso e dos compromissos.



Publicado em 2025 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 7,  
place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, França

© UNESCO 2025

ISBN: 978-92-3-100761-3



Esta publicação está disponível em acesso aberto sob a licença Attribution-ShareAlike 3.0 IGO (CC-BY-SA 3.0 IGO) (<http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/igo/>). Ao utilizar o conteúdo desta publicação, os usuários aceitam estar vinculados aos termos de uso do Repositório de Acesso Aberto da UNESCO (<https://www.unesco.org/en/open-access/cc-sa>).

As imagens marcadas com um asterisco (\*) não estão sujeitas à licença CC-BY-SA e não podem ser utilizadas ou reproduzidas sem a autorização prévia dos detentores dos direitos de autor.

As designações empregadas e a apresentação do material ao longo desta publicação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da UNESCO sobre o estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou área ou das suas autoridades, nem sobre a delimitação das suas fronteiras ou limites.

As ideias e opiniões expressas nesta publicação são dos autores; não refletem necessariamente as da UNESCO e não comprometem a Organização.

Foto da capa: Rawpixel.com/Shutterstock.com\* Ícones internos (p. 7): Anna Mortreux  
Desenhado pela UNESCO e Anna Mortreux Impresso

pela UNESCO

*Impresso na França*

# Ensino doméstico e o direito à educação: o que está em jogo?

A prática do ensino doméstico está se tornando um fenômeno cada vez mais comum. No entanto, essa abordagem educacional tem sido amplamente ignorada em nível global, especialmente no que diz respeito às suas implicações em termos de direitos humanos. Os diversos contextos em que isso ocorre e as várias razões e motivações por trás da escolha dos pais ou responsáveis legais pelo ensino doméstico podem contribuir para que isso escape à atenção global. No entanto, salvaguardar o direito à educação em todos os contextos continua a ser uma responsabilidade fundamental do Estado.

O direito internacional dos direitos humanos não se refere explicitamente à prática do ensino doméstico. No entanto, quando os direitos e obrigações dizem respeito à oferta de qualquer forma de educação, é essencial considerar como eles se aplicam ao ensino domiciliar.

Este relatório examina como o direito à educação pode ser defendido no que diz respeito ao ensino doméstico, destacando as tensões existentes e oferecendo considerações para orientar os formuladores de políticas na elaboração e monitoramento de leis e políticas relacionadas ao ensino domiciliar.

À medida que o ensino doméstico continua a evoluir, torna-se crucial adotar uma abordagem baseada em direitos, equilibrando a liberdade de escolha com a necessidade de educação de qualidade (através de padrões mínimos de educação estabelecidos) e responsabilidade.

As principais considerações incluem garantir que o ensino doméstico promova o bem-estar da criança, reconheça a diversidade dos alunos que estudam em casa e incentive à diversidade cultural. Os governos devem implementar mecanismos de supervisão, como registros e avaliações, ao mesmo tempo em que garantem a capacidade regulatória e oferecem apoio aos pais. O fortalecimento da pesquisa e das consultas ajudará a refinar as políticas que protegem o direito à educação e garantem que o ensino domiciliar atenda às necessidades individuais e sociais.

A salvaguarda  
O direito à educação em  
todos os contextos  
continua sendo uma  
responsabilidade  
fundamental  
do Estado

# Ensino doméstico através de uma perspectiva de direitos humanos

# Agradecimentos

Este relatório foi elaborado pela Secção de Política Educativa da UNESCO, sob a direção geral de Borhène Chakroun, Diretor da Divisão de Políticas e Sistemas de Aprendizagem ao Longo da Vida da UNESCO, e a supervisão de Gwang-Chol Chang, Chefe da Secção de Política Educativa.

Foi escrito por Catarina Cerqueira (UNESCO) e Sharlene Bianchi (UNESCO), sob a orientação técnica e coordenação de Rolla Moumné (UNESCO). Agradecemos também o apoio de Agathe Charles-Bray (UNESCO) pelo seu trabalho no processo de publicação.

Gostaríamos de agradecer especialmente a Philippe Bongrand (Universidade CY Cergy Paris), que compartilhou sua experiência ao longo do projeto.

O relatório não teria sido possível sem a valiosa contribuição e participação de: Ann Marie Skelton (Comitê dos Direitos da Criança e Cátedra da UNESCO em Direito Educacional na África na Universidade de Pretória), Thuwayba Al Barwani (Comitê dos Direitos da Criança), Angela R. Watson (Homeschool Hub, Universidade Johns Hopkins), Ashley Berner (Instituto de Política Educacional, Universidade Johns Hopkins), Michael Donnelly (yes. every kid. foundation.), Nina Ranieri (Cátedra UNESCO em Direito à Educação da Universidade de São Paulo) e Delphine Dorsi (Iniciativa pelo Direito à Educação).

O relatório também foi discutido durante um workshop online fechado com especialistas, realizado em 20 de setembro de 2024. Gostaríamos de expressar nossa gratidão a todos os participantes por sua participação ativa e comentários escritos posteriores: Mirella Monteiro (Universidade de São Paulo, Brasil), Elizabeth Bartholet (Faculdade de Direito de Harvard, Estados Unidos da América), Ashley Berner (Universidade Johns Hopkins, Estados Unidos da América), Philippe Bongrand (Universidade CY Cergy Paris, França), Christine Brabant (Universidade de Montreal, Canadá), Sílvia Cóprio (Universidade Aberta, Portugal), Mike Donnelly (yes. every kid. foundation.), Delphine Dorsi (Iniciativa pelo Direito à Educação), Ignasi Grau (OIDEL), Angela Grimberg (Coalizão pela Educação Doméstica Responsável), Robert Kunzman (Universidade de Indiana Bloomington, Estados Unidos da América), Christopher Lubienski (Universidade de Indiana Bloomington, Estados Unidos da América), Alexandre Moreira (Universidade Católica de Leuven, Bélgica), Ari Neuman (Western Galilee College, Israel), Nina Ranieri (Cátedra UNESCO sobre o Direito à Educação na Universidade de São Paulo, Brasil), Maria Smirnova (Oficial de Direitos Humanos, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, escritório do Relator Especial sobre o direito à educação), Thomas Spiegler (Universidade Adventista de Friedensau, Alemanha), Jonah Stewart (Coalizão para a Educação Doméstica Responsável), Deani Van Pelt (Instituto Fraser, Canadá), Faranaaz Veriava (Universidade de Pretória, África do Sul) e Angela R. Watson (Universidade Johns Hopkins, Estados Unidos da América).

Por fim, gostaríamos de expressar nossa gratidão aos nossos colegas da UNESCO que revisaram a versão final: Keith Holmes, Andrew Grant Mazibrada, Florence Migeon e Konstantinos Tararas.

As opiniões expressas neste relatório não representam necessariamente as dos colaboradores ou dos participantes do workshop. No entanto, a diversidade de opiniões melhorou consideravelmente a qualidade do relatório, e estamos muito gratos pelas contribuições, sugestões e comentários construtivos fornecidos.

# Índice

Resumo breve .....	.1
Agradecimentos .....	.4
Introdução .....	.6
<b>1 Visão geral do ensino doméstico.....</b>	<b>8</b>
1.1 Definição de educação domiciliar .....	8
1.2 Como o ensino doméstico difere do que ocorreu durante a pandemia da COVID-19.....	9
1.3 Breve visão geral da história do ensino doméstico e tendências atuais .....	10
<b>2 Os direitos humanos aplicados ao ensino doméstico .....</b>	<b>12</b>
2.1 Liberdade de escolha .....	12
2.1.1 O que é liberdade de escolha? .....	12
2.1.2 Quais são as razões pelas quais os pais optam pelo ensino doméstico? .....	13
2.2 Educação gratuita e obrigatória .....	14
2.2.1 Educação obrigatória .....	14
2.2.2 Educação gratuita .....	15
2.3 Educação de qualidade .....	15
2.3.1 Objetivos da educação .....	17
2.3.2 Padrões mínimos de educação.....	18
2.3.3 Processo e ambiente de aprendizagem .....	19
Métodos e abordagens para o ensino doméstico .....	19
Implicações para o uso de soluções de educação digital .....	20
2.3.4 Conteúdo da educação.....	22
2.4 Igualdade, não discriminação e inclusão .....	23
Implicações para a igualdade de gênero .....	25
2.5 Dever dos pais e/ou responsáveis legais .....	25
2.6 Bem-estar e direitos das crianças.....	27
2.6.1 O direito à liberdade contra a violência.....	27
2.6.2 O interesse superior da criança e o direito de ser ouvida .....	28
2.6.3 O direito de acesso a informações e materiais de diversas fontes .....	28
2.7 Liberdade de pensamento, consciência e religião e diversidade cultural .....	29
2.8 Responsabilidade e monitoramento .....	30
2.8.1 Registro .....	31
2.8.2 Inspeções .....	31
2.8.3 Avaliação dos resultados do ensino doméstico .....	31
2.8.4 Perspectivas sobre regulamentação adicional e a necessidade de consulta às partes interessadas .....	32
<b>Implicações do ensino doméstico e da socialização .....</b>	<b>33</b>
<b>3 Conclusão .....</b>	<b>35</b>
Referências.....	39
<b><i>Lista de quadros e tabelas</i></b>	
Caixa 1: Convenção contra a Discriminação na Educação (1960) - Artigo 5º.....	12
Caixa 2: Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966) - Artigo 13º.....	14
Caixa 3: Convenção contra a Discriminação na Educação (1960) - Artigos 1 e 2.....	16
Caixa 4: Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) - Artigo 29 .....	17
Caixa 5: Convenção contra a Discriminação na Educação (1960) - Artigo 5.....	24
Caixa 6: Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) - Artigos 5 e 18 .....	26
Caixa 7: Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) - Artigo 19.....	27
Caixa 8: Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) - Artigos 3º e 12º.....	28
Caixa 9: Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966) - Artigo 18 .....	29
<b>Tabela 1: Situação jurídica do ensino doméstico em alguns países.....</b>	<b>11</b>

## Introdução

Os sistemas educacionais em todo o mundo estão buscando se transformar para responder a desafios significativos e mudanças sociais, incluindo as necessidades e expectativas em constante evolução dos alunos, pais e responsáveis legais. Como prática que incorpora a busca por modelos alternativos de escolarização, o ensino doméstico tem particular relevância no contexto atual.

Além do ensino doméstico, defender o direito a uma educação inclusiva e de qualidade para todos é um dos principais esforços de nosso tempo. O direito internacional dos direitos humanos (IHRL) impõe aos Estados obrigações relativas à oferta de educação. Ele também consagra o princípio do interesse superior da criança e afirma o direito dos pais e responsáveis legais de escolher como seus filhos serão educados. A escolha do conteúdo educacional levanta questões importantes sobre até que ponto a educação é entendida normativamente como uma preocupação individual e coletiva – e qual poderia ou deveria ser o equilíbrio adequado.

Este documento constitui uma das múltiplas contribuições para as discussões sobre a Iniciativa sobre o Direito à Educação em Evolução. O relatório explora tendências, desafios e oportunidades no ensino doméstico a partir de uma perspectiva baseada nos direitos. Ao abordar uma lacuna de conhecimento, o relatório visa contribuir com insights valiosos para as discussões sobre como defender os direitos e obrigações definidos pelo quadro internacional de direitos humanos no contexto do ensino doméstico.

Nossos sistemas educacionais, como elementos-chave de nossas sociedades, estão sujeitos aos múltiplos desafios que a humanidade enfrenta: mudanças climáticas, desigualdades, rápida evolução da tecnologia, mudanças nos mercados de trabalho e polarização da política, conforme destacado pelo relatório Reimaginando nosso futuro juntos: um novo contrato social para a educação (UNESCO, 2021a). É dentro dessa configuração complexa que o ensino domiciliar, como uma característica das sociedades contemporâneas, requer uma análise mais profunda.

<sup>1</sup> Para mais informações, consulte: <https://www.unesco.org/en/right-education/ evolving>

## METODOLOGIA E ESTRUTURA

A análise do relatório baseia-se em pesquisa documental, revisão da literatura, contribuições de especialistas e, em certa medida, em contribuições dos Estados-Membros. A literatura sobre o ensino doméstico provém predominantemente dos Estados Unidos da América, devido à dimensão da sua população escolarizada em casa e à atenção que os investigadores dedicam a esta prática. No entanto, surgiram também estudos recentes de vários outros países, o que permitiu complementar as conclusões e proporcionar uma perspectiva internacional.



Os exemplos nacionais foram selecionados a partir da seguinte lista de países: Austrália, Brasil, Canadá, Colômbia, França, Alemanha, Indonésia, Irlanda, Quênia, Nova Zelândia, Filipinas, Portugal, Federação Russa, África do Sul, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América. Esses países foram selecionados de acordo com a proporção de crianças que estudam em casa e os diferentes quadros regulamentares; a representação regional foi assegurada. A pesquisa foi conduzida nos seguintes idiomas: inglês, francês, alemão, espanhol e português. Embora o ensino domiciliar possa existir em outros países, a pesquisa qualitativa sobre o tema é muito limitada ou inexistente, o que dificulta uma análise global do fenômeno, conforme explicado mais detalhadamente nas limitações abaixo.

O primeiro capítulo apresenta uma visão geral do ensino doméstico; sugere uma definição prática para o termo, explica a importância de distinguir o ensino doméstico do que ocorreu durante a pandemia da doença coronavírus (COVID-19) e oferece uma breve visão geral de sua história e tendências atuais. O cerne do relatório, o capítulo 2, está estruturado em torno dos princípios de direitos humanos que foram identificados como tendo implicações importantes para o ensino doméstico. Ele apresenta o estado das obrigações e responsabilidades em matéria de direitos humanos, bem como os direitos dos pais ou responsáveis legais e das crianças e, em conclusão, oferece insights sobre os complexos pontos de tensão que podem surgir.

## LIMITAÇÕES



Este relatório não tem como objetivo fornecer uma análise completa do ensino doméstico, uma vez que faltam dados quantitativos, qualitativos e empíricos substanciais, tanto a nível internacional como nacional. As considerações apresentadas são exploratórias e não prescritivas, oferecendo insights baseados em pesquisas disponíveis e práticas dos países. Isso ressalta a necessidade de mais pesquisas e destaca a importância de a comunidade internacional coletar dados precisos, imparciais e confiáveis sobre o ensino doméstico em diversos contextos nacionais.

## PÚBLICO



Este relatório tem como objetivo fornecer tópicos para consideração em relação ao ensino doméstico, que podem ajudar os formuladores de políticas a abordar a questão. Baseados em uma abordagem baseada em direitos, esses tópicos a serem considerados têm como objetivo informar o leitor sobre os compromissos e obrigações internacionais dos Estados-Membros em relação ao direito à educação. Eles também têm como objetivo servir como um recurso útil para aprimorar o debate sobre o papel do Estado na regulamentação da prática, um debate no qual a comunidade internacional, formuladores de políticas, especialistas, pesquisadores, profissionais, pais e ex-alunos que estudaram em casa estão envolvidos.

# 1. Visão geral do ensino domiciliar

## 1.1 Definição de educação domiciliar

Não existe uma definição internacionalmente consensual de “ensino doméstico”. A prática, que evoluiu ao longo do tempo, é também conhecida por “educação em casa”, “aprendizagem em casa”, “instrução em casa” ou “educação dirigida pelos pais”, entre outros termos. Para efeitos do presente relatório, o ensino doméstico é definido da seguinte forma:

*Educação dirigida pelos pais (ou responsáveis legais ou cuidadores) para crianças em idade escolar obrigatória e, possivelmente, crianças de outras famílias, realizada em casa na maior parte do tempo. Isso substitui frequência em tempo integral em uma escola física, pelo menos por um determinado período.<sup>2</sup>*

É importante observar que as famílias que praticam o ensino doméstico nem sempre veem essa modalidade como uma abordagem permanente à educação. Os pais, cuidadores ou responsáveis legais (doravante referidos genericamente como “pais” para evitar repetições) podem optar pelo ensino doméstico temporariamente, com base nas necessidades e circunstâncias em evolução, e depois retornar ao ensino tradicional quando for apropriado. Por exemplo, de acordo com um estudo realizado nos Estados Unidos da América (<sup>3</sup>) (Cheng, 2024), 43% dos adultos foram educados em casa por apenas um a dois anos. Em três departamentos urbanos franceses pesquisados (Glasman, no prelo), 73% a 78% das crianças de 6 a 16 anos educadas em casa o são por um a dois anos. Em dois departamentos rurais pesquisados, a duração do ensino domiciliar tende a ser mais longa; no entanto, a maioria (54%) ainda estuda em casa por apenas um a dois anos. Por outro lado, para 11% das crianças que estudam em casa, a decisão de estudar em casa foi de fato um compromisso de longo prazo, com duração contínua do primeiro ao décimo segundo ano (ibid.). A definição de

O ensino doméstico também continua em evolução e, à medida que aumenta o acesso a informações diversificadas e à tecnologia digital, as distinções entre ensino doméstico e ensino virtual tornam-se cada vez mais difusas. Isso requer maior clareza, uma questão que será discutida mais detalhadamente na seção 2.3.3.

Embora muitas atividades ocorram em casa, os pais que praticam o ensino doméstico podem usar recursos e ambientes comunitários, bem como instalações públicas, para enriquecer o aprendizado das crianças. Além disso, embora em alguns contextos as crianças que estudam em casa possam estar matriculadas em tempo parcial em uma escola presencial ou compartilhar o ensino com outras famílias (por exemplo, por meio de grupos de aprendizagem formados por algumas famílias que se reúnem para criar ambientes de aprendizagem), a maior parte de sua educação é fornecida pelos pais. Isso cria uma distinção importante entre o ensino doméstico e outras formas de ensino não público, como educação online, aulas particulares ou ensino privado.

As aulas particulares são frequentemente ministradas por alguém externo à família e com experiência em uma determinada matéria ou conjunto de matérias. Essa forma de aprendizagem individualizada pode ocorrer em diferentes ambientes, substituindo ou complementando outras formas de ensino. Por exemplo, os pais que educam em casa podem recorrer a professores particulares para disciplinas que eles próprios não são capazes de ensinar, mas como os pais continuam a orientar a educação dos filhos, o recurso a professores particulares continua a ser considerado ensino doméstico.

Embora muitas atividades ocorram em casa, os pais que educam em casa podem usar recursos comunitários e arredores, bem como instalações públicas, para enriquecer aprendizagem das crianças.

2 A definição de trabalho elaborada para os fins deste relatório é inspirada nas definições fornecidas por Watson, A. (2023) e por Lines, P. (1999), p. 5. É importante observar que, dependendo do contexto nacional, o ensino domiciliar é definido de maneira diferente.

3 O Estudo Understanding America, administrado pelo Centro de Pesquisa Econômica e Social da Universidade do Sul da Califórnia, é um painel nacionalmente representativo de aproximadamente 14.000 adultos com pelo menos 18 anos de idade.

O ensino privado difere do ensino doméstico na medida em que a educação ministrada não é administrada pelos pais individualmente, mas pela escola. As escolas privadas, sejam elas subsidiadas pelo Estado ou não, com ou sem fins lucrativos, são administradas por indivíduos ou organizações privadas e têm seus próprios professores e administradores. O ensino privado também geralmente ocorre em instituições físicas (as escolas virtuais são uma exceção), nas quais vários alunos são ensinados coletivamente. No entanto, como as regulamentações sobre o ensino domiciliar e o ensino privado variam entre os países, em alguns contextos, podem surgir questões jurídicas quando entidades operam sob regulamentações de ensino domiciliar, quando elas deveriam, em vez disso, estar registradas como escolas particulares.<sup>4</sup> Por exemplo, microescolas e grupos de aprendizagem administrados por especialistas ou instrutores, dependendo do contexto, poderiam ser considerados formas de escola particular. Portanto, o que pode ser considerado ensino domiciliar em um país seria considerado ensino privado em outro.

Fazer uma distinção entre o que constitui ensino domiciliar, aulas particulares e ensino privado é importante do ponto de vista dos direitos humanos.

Isso porque ampliar a definição de educação domiciliar corre o risco de confundir as linhas de responsabilidade entre os responsáveis — sejam eles o Estado, os pais ou atores não estatais — e complica os esforços para garantir a responsabilização. Se o ensino doméstico fosse incluíssse arranjos educacionais não liderados principalmente pelos pais, as obrigações de direitos humanos aplicáveis aos atores não estatais, como provedores de educação privada e serviços de tutoria, deveriam ser aplicadas. Limites claros são essenciais para salvaguardar o direito das crianças à educação de qualidade e são essenciais para delinear os papéis dos vários atores na manutenção dos padrões e proteções educacionais.

Por fim, as crianças que estudam em casa não são consideradas **crianças fora da escola**. Estas últimas são crianças que estão na faixa etária oficial para o nível de educação correspondente, mas que não estão matriculadas na escola e não recebem qualquer tipo de educação formal ou estruturada. No entanto, há casos em que as crianças são registradas como educadas em casa quando, na realidade, não estão recebendo qualquer tipo de educação e deveriam ser contadas entre as que estão fora da escola.

## 1.2 Como o ensino domiciliar difere do que ocorreu durante a pandemia da COVID-19

A pandemia da COVID-19 resultou no fechamento sem precedentes de escolas, forçando milhões de crianças a passar por longos períodos de ensino à distância ou, em alguns casos, sem nenhum tipo de ensino. Ao longo da pandemia, os governos implementaram diversas respostas à interrupção do ensino, desde soluções sem tecnologia, como envio de folhas de exercícios pelo correio, até opções de baixa tecnologia, como transmissões de rádio e televisão, e soluções de alta tecnologia envolvendo plataformas online.

É crucial distinguir o ensino em casa das respostas de ensino à distância empregadas durante o fechamento das escolas. McCabe et al. (2021) observam que a única semelhança, embora importante, é a ausência das crianças nas escolas físicas (bem como, talvez, um aumento no tempo que passam com seus pais). Durante o período de fechamento, as famílias apoiaram os alunos em casa no envolvimento com atividades pedagógicas fornecidas pelos professores, que deveriam seguir os currículos de suas escolas durante um horário específico do dia. Em contraste, o ensino domiciliar implica que as crianças não estarem mais matriculadas em uma escola tradicional, com

os pais sendo responsáveis por escolher ou parcialmente escolher e administrar o currículo (além das disciplinas básicas) e organizar a duração e o horário das atividades de aprendizagem do dia.

Para muitos pais que ficaram em casa durante o período da COVID-19, o ensino à distância exigiu seu envolvimento ativo no acompanhamento da aprendizagem dos filhos. No entanto, isso foi resultado de uma emergência de saúde global, não de uma decisão. O grau de apoio que os professores puderam oferecer variou de acordo com a qualidade e o tipo de comunicação entre as escolas e as famílias. Em alguns países, as aulas continuaram por meio de plataformas de vídeo online. No entanto, diante de inúmeras restrições ou com o desejo de melhorar a experiência de aprendizagem de seus filhos, alguns pais começaram a buscar seus próprios materiais educacionais (UNESCO, 2023). Como resultado, alguns deles começaram a considerar o ensino domiciliar uma opção viável para o futuro.

<sup>4</sup> Em Portugal, de acordo com os Decretos-Lei n.º 152/2013 e n.º 70/2021, o ensino em casa é aquele que é ministrado na residência do aluno, por um membro da família ou por uma pessoa que vive com o aluno. Da mesma forma, na França, de acordo com uma lei de 24 de agosto de 2021, apenas crianças da mesma família podem ser ensinadas juntas. Nos Estados Unidos, no entanto, a distinção em relação às escolas particulares não é tão clara, pois existem escolas híbridas onde o processo de aprendizagem é monitorado igualmente pela escola e pelos pais, mas os alunos ainda são considerados como tendo educação domiciliar.

De acordo com a publicação da UNESCO intitulada “*An Ed-Tech Tragedy?*” (*Uma tragédia da tecnologia educacional?*), “embora a escolha pelo ensino domiciliar tenha inúmeras motivações, há evidências de que um grande número de famílias fez essa transição devido a preocupações e complicações decorrentes da pandemia” (UNESCO, 2023, p. 162). O relatório também destaca como essa decisão foi frequentemente motivada “pandemia” (UNESCO, 2023, p. 162). O relatório também destaca como essa decisão foi frequentemente motivada pelo “cansaço e desilusão dos pais com os modos de ensino remoto baseados principalmente na tecnologia”, juntamente com preocupações com o tempo excessivo de exposição às telas. Um exemplo do aumento do ensino domiciliar durante esse período pode ser encontrado no Reino Unido, onde pesquisas indicam um aumento significativo na porcentagem de crianças educadas em casa entre 2019 e 2021 (United Kingdom Explore Education Statistics, 2024).

No entanto, pesquisas também revelaram que o período de fechamento das escolas exacerbou as desigualdades sociais e educacionais, tanto entre países e dentro dos países. Mesmo em países de alta renda, as condições socioeconômicas frequentemente determinavam o nível de apoio que as escolas e famílias podiam oferecer às crianças durante o ensino à distância, deixando muitos alunos para trás. Essas desigualdades se estenderam além do acesso a dispositivos digitais e conectividade com a Internet; a capacidade dos pais de fornecer o apoio necessário para o cumprimento dos requisitos escolares também variou. Famílias com alto capital econômico e cultural tinham meios para buscar alternativas, aprofundando ainda mais as disparidades no bem-estar das crianças e nos resultados acadêmicos.

Este relatório tem como objetivo analisar o ensino domiciliar fora do contexto da pandemia da COVID-19.

### 1.3 Breve visão geral da história do ensino domiciliar e tendências atuais

Desde o final da década de 1960, muitos têm criticado a escola como uma instituição altamente estruturada com consequências negativas<sup>5</sup> – desde a reprodução das desigualdades sociais até a ineficiência em termos de resultados de aprendizagem até a geração de várias experiências sociais negativas para as crianças. A crítica inicial às escolas esteve na origem do atual movimento de educação domiciliar nos Estados Unidos (Kunzman e Gaither, 2020). Esse movimento contrasta com casos anteriores de educação domiciliar, que decorriam principalmente do acesso limitado à escolaridade tradicional. Especificamente no contexto dos Estados Unidos, a educação domiciliar também se tornou popular entre certos grupos religiosos conservadores, que não apoiavam os valores promovidos nas escolas públicas.

A história por trás do ensino doméstico varia consideravelmente dependendo do país. Por exemplo, na França, a Lei Ferry de 1882, que estabeleceu o ensino primário obrigatório, inicialmente permitia que que fosse ministrado pelas famílias. No entanto, emendas posteriores tornaram as regulamentações e os controles mais rígidos, particularmente no final da década de 1990, devido ao medo de seitas, e após os ataques terroristas de 2015, devido ao medo da radicalização (Glasman e Bongrand, 2018). Isso levou a um maior escrutínio da instrução familiar, mas também a um aumento paradoxal da visibilidade associada à atenção do governo à prática (ibid.).

Pesquisadores exploraram as fases da expansão contemporânea do ensino doméstico nos Estados Unidos da América desde o início da década de 1970. Um estudo realizado nos Estados Unidos em 1985 sugeriu que entre 200.000 e 300.000 famílias estavam envolvidas no ensino doméstico naquela época (Knowles et al., 1992). Pouco antes da pandemia, em 2019, dados do Centro Nacional de Estatísticas Educacionais (NCES) dos Estados Unidos indicavam que 2,8% das crianças em idade escolar (cerca de 1,5 milhão) eram educadas em casa nos Estados Unidos (Departamento de Educação dos EUA, 2023). Smith e Watson (2024) observam que, após a pandemia, em 2023/24, a porcentagem da participação autodeclarada no ensino doméstico aumentou para 6%. Em outros países, os números são comparativamente mais baixos, com uma estimativa de 111.700 crianças em ensino doméstico no Reino Unido (Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte Explore Education Statistics, 2024)<sup>6</sup>, 50.000 no Canadá e 30.000 na Austrália (Brabant e Dumond, 2021). Na França, em 2018, havia aproximadamente 30.000 crianças (0,36% das crianças em idade escolar) que eram instruídas em casa (Glasman e Bongrand, 2018). No entanto, o ensino doméstico em geral, juntamente com sua legitimidade, tem aumentado constantemente (Neuman, 2020).

No entanto, devido à falta de notificação obrigatória e à relutância dos pais em declarar o ensino domiciliar — em casos em que os marcos legais são desfavoráveis, por exemplo —, não há dados precisos sobre o ensino domiciliar.

---

5 As obras de Pierre Bourdieu, Paulo Freire, John Holt e Ivan Illich são uma referência neste período.

6 Essas estimativas provavelmente subestimam o número total de alunos educados em casa, pois o registro junto às autoridades locais é voluntário.

As crianças muitas vezes não estão disponíveis. Outra questão é como as administrações em diferentes contextos definem e quantificam os alunos que são educados fora da escola (Glasman e Bongrand, 2018). Consequentemente, os pesquisadores frequentemente suspeitam que os números reais sejam maiores do que os oficialmente relatados às autoridades.

Os quadros jurídicos para o ensino doméstico variam muito de país para país, refletindo as diversas posições adotadas pelos governos nacionais em relação a esta prática. Na África do Sul, a Lei Escolar 84 de 1996 prevê, na secção 51 (1), que “um pai pode solicitar ao Chefe do Departamento o registo de um aluno para receber educação na sua casa”, desde que isso seja do interesse do aluno e cumpra os requisitos mínimos do currículo, e o padrão não seja inferior ao da educação ministrada nas escolas públicas, entre outros. Em Portugal, o Decreto-

A Lei n.º 70/2021 define as regras e procedimentos relativos à matrícula, acompanhamento e certificação da aprendizagem. Os alunos que frequentam o ensino doméstico devem estar matriculados numa escola, com a qual é estabelecido um protocolo de colaboração, garantindo o cumprimento das referências curriculares definidas pelo Ministério da Educação. Nas Filipinas, o Departamento de

Educação reforçou o seu programa de ensino doméstico como um modo alternativo de ensino (ADM) — introduzido em 1997 — por meio da emissão da Ordem DepEd nº 001 (2022). Este programa pode ser oferecido por qualquer escola pública

ou escola particular como resposta às necessidades dos alunos que não podem frequentar a escola formal devido a condições médicas ou circunstâncias familiares. As diretrizes políticas do programa incluem diretrizes, normas e procedimentos de implementação.

Por outro lado, a Alemanha considera que a educação obrigatória é a escolaridade ministrada por uma instituição organizada ou controlada pelo Estado, e o Tribunal Constitucional Federal decidiu que os pais não têm o direito de impedir os filhos de frequentar a escola (Serviços de Pesquisa do Bundestag Alemão, 2009).

A tabela abaixo apresenta uma visão geral do status legal do ensino domiciliar em vários países, com base nas informações disponíveis e identificáveis nos países onde essa prática é regulamentada. Uma abordagem binária foi adotada para fornecer uma visão geral simplificada; no entanto, as fontes indicadas podem fornecer mais informações sobre o status legal e as condições e requisitos relacionados.

**Tabela 1: Situação jurídica do ensino doméstico em alguns países**

País	Status legal do ensino doméstico <sup>7</sup>	Fonte
Austrália	Legal (restrito dependendo do estado)	Departamento de Educação, Lei da Educação Escolar de 1999
Canadá	Legal (mas a prática é restrita em Quebec)	Ministère de l'Éducation du Québec (Regulamentação do Ensino Doméstico de Quebec) e Ministério da Educação de Ontário
França	Legal (mas restrito)	Serviço Público, Lei n.º 2021-1109, de 24 de agosto de 2021
Alemanha	Illegal (exceto em circunstâncias raras)	Bundestag alemão, Código Civil
Indonésia	Legal	Lei da República da Indonésia sobre o Sistema Nacional de Educação (2003)
Irlanda	Legislação	Lei de Informação ao Cidadão, Educação (Bem-estar), 2000
Nova Zelândia	Legal	Ministério da Educação
Portugal	Legislação	Ministério da Educação
Filipinas	Jurídico	Departamento de Educação
Federação Russa	Legal	Lei Federal de 29 de dezembro de 2012 N 273-FZ “Sobre a Educação na Federação Russa”
África do Sul	Legal	Departamento de Educação Básica, Lei das Escolas Sul-Africanas n.º 84 de 1996, alterada pela Lei de Alteração das Leis da Educação Básica n.º 32 de 2024
Suíça	Legal (restrito dependendo do cantão)	Por exemplo, consulte as Diretivas de 2017 do cantão de Valais
Estados Unidos	Legal (restrito dependendo do estado)	Johns Hopkins Homeschool Hub

7 O termo “restrito” é usado para indicar que existem condições muito específicas que precisam ser cumpridas ou circunstâncias muito específicas que precisam existir.

## 2. Os direitos humanos aplicados ao ensino doméstico

O direito à educação, um pilar fundamental do IHRL, está consagrado em vários instrumentos, incluindo, mais notavelmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção contra a Discriminação na Educação (1960), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

Tal como acontece com outros direitos humanos, o direito à educação apresenta um potencial de tensões que exigem interpretação em relação a questões específicas, tais como as relacionadas com o ensino doméstico. Estas tensões são especialmente pronunciadas devido à natureza do direito à educação: é um direito que beneficia simultaneamente o indivíduo e a coletividade.

Esta análise tem como objetivo discutir e esclarecer essas tensões por meio de uma abordagem baseada em direitos, examinando

os marcos jurídicos existentes em vários países. Este capítulo abordará a liberdade de escolha (seção 2.1), a educação gratuita e obrigatória (seção 2.2), a educação de qualidade (seção 2.3), a igualdade, a não discriminação e a inclusão (seção 2.4), o dever dos pais e/ou responsáveis legais (seção 2.5), o bem-estar e os direitos das crianças (seção 2.6), a liberdade de pensamento, consciência e religião e diversidade cultural (seção 2.7) e, finalmente, responsabilidade e monitoramento (seção 2.8).

### 2.1 Liberdade de escolha

#### 2.1.1 O que é liberdade de escolha?

O direito dos pais à liberdade de escolha em relação à educação dos seus filhos está amplamente presente no IHRL, particularmente em: artigo 5.1.b. da Convenção contra a Discriminação na Educação (1960); artigo 18.4 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966); artigos 13.3 e 13.4 do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966); e artigo 14.2 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

A liberdade de escolha dos pais (ou liberdade educacional), conforme mencionado acima, é garantida pela possibilidade de:

- Escolher instituições educativas para os seus filhos que não sejam as mantidas pelas autoridades públicas;
- Proporcionar aos seus filhos uma educação religiosa e moral em conformidade com as suas próprias convicções.

No entanto, o IHRL não reconhece explicitamente se uma escola em casa, onde os pais administram a educação, se qualifica como uma instituição educacional. A Relatora Especial das Nações Unidas sobre o direito à educação, Farida Shaheed, afirmou em seu relatório de 2023: "A educação em casa pode, portanto, ser considerada parte da liberdade educacional, com as famílias mantendo a liberdade de garantir a educação de seus filhos em casa. No entanto, as mesmas garantias devem aplicar-se ao direito à educação em todas as suas dimensões.

Portanto, esse direito não é absoluto. O artigo 5.1.b da Convenção contra a Discriminação na Educação (1960) descreve as limitações às liberdades dos pais. Essas restrições decorrem da complexidade dessa questão.

#### Caixa 1: Convenção contra a Discriminação na Educação (1960)

##### Artigo 5

**1.b.** É essencial respeitar a liberdade dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais, em primeiro lugar, de **escolher para os seus filhos, instituições** que não sejam as mantidas pelas autoridades públicas, mas que estejam em conformidade com as **normas educativas mínimas** que possam ser estabelecidas ou aprovadas pelas autoridades competentes e, em segundo lugar, garantir de maneira compatível com os procedimentos seguidos no Estado para a aplicação de sua legislação, a educação **religiosa e moral das crianças, em conformidade com as suas próprias convicções**; e nenhuma pessoa ou grupo de pessoas deve ser obrigado a receber instrução religiosa incompatível com as suas convicções; [ênfase acrescentada]

Por exemplo, no contexto do ensino doméstico, é necessário garantir que a liberdade de escolha dos pais não enfraqueça o acesso das crianças a vários outros direitos, como o direito à liberdade contra a violência (Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 19) ou o direito de ser protegido contra trabalhos que interfiram na educação da criança (Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 32). Consequentemente, a legislação relativa ao ensino doméstico deve estar alinhada com os padrões acordados internacionalmente.

O conceito de liberdade educacional é aplicado de maneira muito diferente entre os países, dependendo da história de um determinado Estado. Isso é particularmente visível, por exemplo, quando se trata da alocação de fundos públicos para a educação; alguns países desenvolveram esquemas que criam um ambiente mais favorável à escolha escolar do que outros, em termos de diversidade do ensino público, por exemplo. O Relatório de Monitoramento Global da Educação (GEM) 2021/22, *Atores Não Estatais na Educação*, constatou que 171 dos 204 países tinham escolas não estatais subsidiadas pelo governo (Relatório GEM da UNESCO, 2021). Essas diferentes posições também se traduzem em diferentes abordagens em relação ao apoio financeiro prestado às famílias que praticam o ensino doméstico (ver seção 2.2).

### **2.1.2 Quais são as razões pelas quais os pais optam pelo ensino doméstico?**

As pesquisas sobre as razões pelas quais os pais optam pelo ensino doméstico remontam à década de 1980 e resultaram em várias taxonomias que tentam categorizar os pais que praticam o ensino doméstico com base em suas motivações. Uma das taxonomias mais antigas e influentes foi desenvolvida por Jane Van Galen em 1988; ela classifica os pais que optam pelo ensino doméstico como “ideólogos” ou “pedagogos”. De acordo com Van Galen, os ideólogos criticam as escolas pelos valores ensinados, enquanto os pedagogos questionam os métodos tradicionais de ensino e acreditam que as crianças aprendem melhor quando a educação aproveita seu desejo inato de aprender.

Entre os ideólogos, as críticas são variadas e revelam a complexidade do ensino doméstico. Muitas vezes, elas têm origem em crenças religiosas. Outros pais optam pelo ensino doméstico porque acreditam que o sistema educacional não prepara adequadamente seus filhos para a vida no século XXI (Guterman et al., 2024). Alguns pais que praticam o ensino doméstico estão convencidos de que as escolas públicas não oferecem ensino de qualidade e, por isso, optam pelo ensino doméstico temporariamente até encontrarem uma solução escolar que atenda às suas expectativas (Bongrand, 2023). Outra motivação para

Os pais optam pelo ensino doméstico devido, no contexto dos Estados Unidos da América, à injustiça racial enfrentada pelos afro-americanos nas escolas (Puga, 2019; ver também secção 2.4). Alguns pais estão simplesmente em movimento, seja por causa de profissões que exigem viagens consideráveis, estilos de vida nómadas ou mesmo pela necessidade de fugir de conflitos. De facto, algumas famílias podem precisar de se mudar devido à falta de acesso a alternativas educativas; outras são obrigadas a educar os seus filhos em casa noutro local devido às ideologias/restricções educativas impostas pelos países de acolhimento.

Pesquisas posteriores ao trabalho de Van Galen introduziram categorias taxonómicas adicionais, tais como: concorrentes, rebeldes e compensadores (Blacker, 1981); e religiosos, motivados academicamente, socio-relacionais e new age (Mayberry, 1988). A crescente falta de confiança no sistema educacional também pode ser um fator significativo que leva os pais escolher o ensino doméstico. No entanto, estudos recentes enfatizam a necessidade de evitar classificações binárias, uma vez que os pais que optam pelo ensino doméstico frequentemente articulam uma combinação de razões para suas escolhas ou, às vezes, simplesmente recorrem ao ensino doméstico por falta de alternativas (Bongrand, 2018).

Além disso, pesquisas mostram que a hierarquia das razões para o ensino domiciliar varia amplamente, dependendo de diferentes contextos (Rothermel, 2008) ou mesmo da metodologia adotada pelos pesquisadores que estudam o assunto (Spiegler, 2010). Alguns autores categorizam as famílias com base em como tomam suas decisões, distinguindo entre aquelas que veem o ensino domiciliar como uma escolha voluntária e aquelas que o veem como uma resposta ao que consideram uma escolarização impossível (Bongrand, 2018). Os pais da última categoria podem sentir que não têm outra escolha a não ser educar os filhos em casa, porque eles estão passando por traumas devido ao bullying, violência física ou psicológica e por não terem apoio institucional adequado. De fato, a opção pelo ensino domiciliar pode ser resultado de: segurança escolar precária; falta de acomodações razoáveis para pessoas com deficiência; não representatividade da visão de mundo, cultura ou história das minorias às quais algumas crianças pertencem; lacunas persistentes na aprendizagem dos alunos; ou outras questões complexas dentro do ambiente escolar. Por exemplo, de acordo com uma pesquisa realizada em 2019 nos Estados Unidos, entre as razões mais proeminentes para os pais optarem pelo ensino domiciliar estão o medo pela segurança de seus filhos, o medo do uso de drogas ou o medo da pressão negativa dos colegas (National Center for Education Statistics, s.d.). Essas razões influenciam significativamente os métodos e abordagens que os pais adotam para o ensino domiciliar, conforme detalhado na seção 2.3.2.

## 2.2 Educação gratuita e obrigatória

O Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966) esclarece as obrigações dos Estados em relação a duas características essenciais do direito à educação: estipula que o ensino primário deve ser obrigatório e que deve ser gratuito e acessível a todos. O Quadro de Ação Educação 2030 exige ainda que os Estados proporcionem “12 anos de ensino primário e secundário gratuito, financiado pelo Estado, equitativo e de qualidade, dos quais pelo menos nove anos são obrigatórios” e “pelo menos um ano de ensino pré-primário gratuito e obrigatório de qualidade” (Declaração de Incheon, Préambulo, parágrafo 6).

### Caixa 2: Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)

#### Artigo 13

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todos à educação [...].
2. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem que, com vista à plena realização deste direito:
  - a. O ensino primário será **obrigatório e gratuito para todos**;
  - b. O ensino secundário, em suas diferentes formas, incluindo o ensino técnico e profissional, será geralmente disponível e acessível a todos por todos os meios apropriados, e em particular pela **introdução progressiva do ensino gratuito**;
  - c. O ensino superior será igualmente acessível a todos, com base na capacidade, por todos os meios apropriados, e em particular pela **introdução progressiva do ensino gratuito**; *[ênfase acrescentada]*

### 2.2.1 Ensino obrigatório

Conforme declarado no Comentário Geral nº 11 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “o elemento de compulsão serve para destacar o fato de que nem os pais, nem os responsáveis, nem o Estado têm o direito de tratar como opcional a decisão sobre se a criança deve ter acesso ao ensino fundamental” (parágrafo 6). O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH, 2022) observou que parece não haver consenso em relação à frequência obrigatória à escola primária, com alguns países permitindo a educação domiciliar e outros prevendo a frequência obrigatória a escolas públicas ou privadas. Enquanto em países como a Alemanha, as leis existentes impõem a frequência escolar obrigatória a fim de respeitar

o direito à escolaridade obrigatória, em outros países, como o Reino Unido, é feita uma distinção entre escolaridade obrigatória e educação obrigatória, o que cria um espaço para o ensino doméstico.

No Reino Unido, apesar de não haver registro obrigatório, a fim de garantir a proteção do direito à educação obrigatória no contexto da educação domiciliar, as autoridades locais têm o dever de identificar as crianças que não recebem uma educação adequada e intervir nesses casos (Departamento de Educação do Reino Unido, 2019). Da mesma forma, em Ontário, Canadá, o *Memorando de Política/Programa 131: Educação em Casa* (PPM 131, 2002/2024) especifica que, se um conselho escolar tiver “motivos razoáveis para se preocupar com a possibilidade de que a instrução ministrada em casa não seja satisfatória, o conselho deve investigar o assunto”; o PPM 131 fornece uma lista de algumas das possíveis razões pelas quais um conselho pode investigar um caso específico de educação domiciliar. Na França, embora a Lei Ferry de 1882 tenha tornado o ensino fundamental obrigatório, ela também autorizou que a educação obrigatória fosse ministrada pelas famílias. No entanto, a adoção da Lei de 24 de agosto de 2021 introduziu uma nova exigência: as famílias devem obter autorização administrativa para ministrar educação em casa (Bongrand, 2023).

Por outro lado, embora geralmente os estados dos Estados Unidos da América exijam o registro, em alguns estados, as leis de educação domiciliar não obrigam os pais a entrar em contato com as autoridades educacionais estaduais ou locais. Tem sido levantada a preocupação de que a falta de registro possa não estar alinhada com a obrigação de proteger, que exige que os Estados tomem medidas para impedir que terceiros, incluindo os pais (referidos no Comentário Geral nº 13 do CESCR, parágrafo 50), interfiram no gozo dos direitos humanos, neste caso, o direito à educação (Bartholet, 2019). Na maioria dos estados dos Estados Unidos da América, as leis sobre abuso e negligéncia infantil definem e proíbem a “negligéncia educacional”; tais leis exigem que o estado intervenha quando casos de negligéncia educacional são levados ao conhecimento das autoridades. No entanto, embora essas leis sejam essenciais, sua aplicação pode ser limitada em casos em que as crianças vivem em extremo isolamento, o que torna difícil denunciar qualquer abuso ou negligéncia. Isso pode, consequentemente, resultar em uma falha na proteção.

Em muitos dos países onde o ensino domiciliar é permitido, várias ferramentas de monitoramento e responsabilização (registro, autorizações, testes, casa inspeções, etc.) existem para cumprir a obrigação dos Estados de proteger o direito das crianças à educação obrigatória, conforme será discutido mais detalhadamente na seção 2.8.

### 2.2.2 Educação gratuita

Todos os indivíduos devem ter a possibilidade de exercer o direito à educação gratuita. O ensino em casa, tal como o ensino não estatal, pode ter um custo. Para efeitos do presente relatório, é útil analisar quais as despesas incorridas, quais as medidas tomadas para reduzir o encargo financeiro e a possível redução dos custos da educação, a fim de compreender as potenciais barreiras.

O montante que os pais e cuidadores destinam ao ensino doméstico dos seus filhos varia consideravelmente de acordo com as escolhas feitas pelos pais.

No entanto, é possível fazer certas comparações entre os custos relacionados ao ensino domiciliar e aqueles relacionados ao ensino público, onde, dependendo do nível escolar, a educação deve ser gratuita.

As famílias utilizam “bens” educacionais — material escolar, equipamentos de TI (tecnologia da informação), assinaturas de recursos (especialmente recursos digitais) para fins educacionais, visitas a instituições culturais e assim por diante (Bongrand, 2023) — que têm custos variáveis, dependendo das políticas do país. Esses bens são os mesmos utilizados nas escolas. Bongrand ( ibid.) observa que, embora as atividades lucrativas envolvendo a criação, promoção e venda de bens e serviços educacionais não sejam novas, elas estão se intensificando com a comercialização acentuada da educação provocada pela expansão da tecnologia digital na educação (ver seção 2.3.3). Como as crianças que estudam em casa são mais propensas a depender de plataformas de ensino à distância, elas enfrentam esse custo adicional

custo adicional. Além disso, o ensino domiciliar também pode levar ao consumo de bens e serviços específicos (como guias ou métodos de ensino, treinamento e orientação para pais, aconselhamento jurídico, etc.) que são frequentemente produzidos pelo setor privado (Bongrand, 2023).

Por outro lado, o ensino doméstico pode levar a uma redução no consumo, favorecendo a produção doméstica

ou trocas não monetárias, nas quais os pais optam por fazer as coisas por conta própria e ajudando outras pessoas (ibid.). Para alguns pais, o ensino doméstico também é uma forma de eliminar os custos com cuidados infantis e educação e, como os pais geralmente não se envolvem em atividades geradoras de renda, os cuidados é tomado para restringir o consumo.

Os Estados também têm abordagens diferentes em relação ao possível encargo financeiro para os pais que praticam o ensino doméstico. Na Nova Zelândia, por exemplo, os pais que praticam o ensino doméstico têm direito ao subsídio de supervisão do ensino doméstico, que é calculado com base no número de crianças que recebem ensino doméstico (Site do Ministério da Educação da Nova Zelândia, 2023). Em Portugal, os alunos que estudam em casa têm acesso gratuito a livros didáticos e atividades extracurriculares (Decreto-Lei n.º 70/2021). Da mesma forma, em Quebec, no Canadá, o centro de serviços escolares deve fornecer aos alunos que estudam em casa (a pedido dos pais e de acordo com as condições que determinar) com acesso aos livros didáticos aprovados e gratuitos necessários para seus projetos de aprendizagem (Regulamento do Ensino Doméstico, art. 20).

Na França, as famílias que praticam o ensino doméstico não têm direito ao subsídio de volta às aulas, a menos que solicitem a provisão de ensino domiciliar, recebam uma autorização para o ensino domiciliar de acordo com a um conjunto de motivos definidos e se registrem no Centro Nacional de Ensino à Distância (CNED) (site oficial da administração francesa, 2023).

### 2.3 Educação de qualidade

A qualidade é um componente intrínseco do direito à educação. O Quadro de Ação Educação 2030 deu um novo impulso a esse aspecto do direito, colocando a educação de qualidade no centro dos esforços para alcançar as metas da Agenda 2030. Essa mudança na agenda global surgiu do reconhecimento de que, em muitos contextos, o acesso à escola muitas vezes não se traduzia no domínio das competências básicas de literacia e numeracia por parte dos alunos.

Ao cumprir suas obrigações, os Estados precisam garantir que a educação pública seja de boa qualidade e que os sistemas educacionais separados e as instituições de ensino privado estejam em conformidade com os padrões mínimos de educação estabelecidos pelo Estado (Convenção contra a Discriminação na Educação, artigos 2.b, 2.c e 5.1.b). Esses padrões servem como referências de qualidade, garantindo a consistência entre os diferentes prestadores de serviços educacionais.

Quando a educação oferecida não atende a esses padrões, os Estados deixam de cumprir sua obrigação de proteger o direito à educação (referido no Comentário Geral nº 13 do CESCR, parágrafo 50). Embora não seja explicitamente mencionado, se a liberdade de escolher o ensino domiciliar é protegida pelo direito à educação, então a obrigação de proteger o direito à educação deve ser interpretada como se estendendo ao ensino domiciliar, ou seja, a obrigação implica garantir que a qualidade da educação proporcionada pelo ensino doméstico é de um nível adequado.

### Caixa 3: Convenção contra a Discriminação na Educação (1960)

#### Artigo 1

2. Para os fins da presente Convenção, o termo “educação” refere-se a todos os tipos e níveis de educação e inclui o acesso à educação, o **padrão e a qualidade da educação** e as condições em que ela é ministrada.

#### Artigo 2

Quando permitidas em um Estado, as seguintes situações não serão consideradas como constituindo discriminação, na acepção do artigo 1º da presente Convenção: [...]

**b.** A criação ou manutenção, por motivos religiosos ou linguísticos, de sistemas ou instituições educacionais separados que ofereçam uma educação em conformidade com os desejos dos pais ou tutores legais dos alunos, se a participação nesses sistemas ou a frequência nessas instituições for opcional e se a educação ministrada **estiver em conformidade com as normas que possam ser estabelecidas ou aprovadas pelas autoridades competentes**, em particular para o ensino do mesmo nível;

**c.** O estabelecimento ou manutenção de instituições educacionais privadas, se o objetivo das instituições não for garantir a exclusão de qualquer grupo, mas fornecer instalações educacionais além dos prestados pelas autoridades públicas, se as instituições forem conduzidas de acordo com esse objetivo e se a educação ministrada **estiver em conformidade com as normas estabelecidas ou aprovadas pelas autoridades competentes**, em particular para a educação do mesmo nível.

O que constitui uma educação de qualidade é, no entanto, muito mais difícil de definir; além disso, o conceito tem evoluído ao longo do tempo. O Comentário Geral n.º 13 do Comité dos Direitos Económicos, especifica que “a educação, em todas as suas formas e em todos os níveis, deve apresentar as seguintes características inter-relacionadas e essenciais: (a) disponibilidade [...] (b) acessibilidade [...] (c) aceitabilidade [...] (d) adaptabilidade” (parágrafo 6). Aceitabilidade (ou seja, educação aceitável na forma e no conteúdo, incluindo currículos e métodos de ensino relevantes, culturalmente adequados e de qualidade

e métodos de ensino) e adaptabilidade (ou seja, educação flexível para se adaptar às necessidades da sociedade e das comunidades) são particularmente relevantes em termos de educação de qualidade. Esses aspectos são abordados mais detalhadamente nesta seção e na seção 2.4.

Os resultados da aprendizagem estão entre os indicadores mais comuns para avaliar a qualidade da educação, pois supostamente medem se os alunos estão realmente aprendendo. Faltam pesquisas científicas sólidas sobre a eficácia do ensino domiciliar, com alguns especialistas argumentando que a abordagem individualizada proporciona melhores resultados, enquanto outros afirmam que os pais não têm a formação necessária para ensinar. também é importante observar que faltam pesquisas sobre os resultados educacionais em diversos contextos nacionais. No entanto, não há informações sobre o desempenho dos alunos em escolas públicas ou privadas. Nesses contextos educacionais, a questão de até que ponto fatores sociodemográficos, como o contexto familiar, se correlacionam mais fortemente com o sucesso educacional do que no ensino domiciliar permanece em grande parte sem resposta (Serviços de Pesquisa do Bundestag Alemão, 2009).

Ao longo dos anos, foram realizados vários estudos sobre os resultados de aprendizagem de crianças educadas em casa, conduzidos por meio de pontuações auto-relatadas em testes padronizados. No entanto, extrapolar conclusões significativas a partir desses resultados continua sendo um desafio; uma análise das pesquisas existentes conduzida por Kunzman e Gaither (2020) revela que muitos dos os estudos mais citados — particularmente aqueles relacionados ao desempenho acadêmico, socialização, engajamento cívico e saúde psicológica e física de crianças educadas em casa — “contêm sérias falhas de concepção que limitam sua generalização e confiabilidade”. Essas falhas metodológicas estão frequentemente relacionadas à auto-seleção e ao viés de auto-relato.

Também é necessário levar em consideração as discussões atuais sobre avaliação, que consideram que, além das habilidades fundamentais (incluindo habilidades de alfabetização e numeracia) que estão no cerne do direito à educação, “muito do que é importante aprender não pode ser medido ou quantificado”, como afirma a Comissão Internacional sobre o Futuro da Educação (UNESCO, 2021a, p. 55). Sikkink e Skiles (2015) também explicam que o sucesso do ensino doméstico é frequentemente avaliado utilizando os mesmos critérios utilizados para o ensino tradicional; em vez disso, o foco deveria ser se os ambientes de ensino doméstico estão a cumprir os objetivos pretendidos.

No entanto, embora a avaliação deva se adaptar para levar em conta ao ambiente do ensino doméstico, ela também deve determinar se os padrões estabelecidos pelo Estado estão sendo cumpridos. Uma dificuldade adicional reside no fato de que a decisão de educar em casa não é necessariamente permanente, tornando cada vez mais difícil examinar qual ambiente teve qual efeito sobre um aluno. Além disso, os perfis das crianças que estudam em casa (por exemplo, crianças com deficiências, aquelas que sofrem bullying, aquelas que levam um estilo de vida nômade) e as diversas abordagens ao ensino doméstico tornam difícil uma avaliação abrangente.

### 2.3.1 Objetivos da educação

Os objetivos e funções da educação têm sido centrais nas reflexões filosóficas sobre o assunto. O que a educação pretende alcançar? A educação serve ao indivíduo, a um grupo e à sociedade como um todo?

O artigo 29.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) estabelece os objetivos da educação. Na sua interpretação deste artigo, na sua Observação Geral n.º 1, o Comitê dos Direitos da Criança (CRC) especifica que «o artigo atribui importância ao processo pelo qual o direito à educação deve ser promovido. [...] Isso inclui não apenas o conteúdo do currículo, mas também os processos educacionais, os métodos pedagógicos e o ambiente em que a educação ocorre, seja em casa, na escola ou em outro lugar» (parágrafo 8). O Comitê dos Direitos da Criança acrescenta: «A educação também deve ter como objetivo garantir que todas as crianças aprendam habilidades essenciais para a vida e que nenhuma criança deixe a escola sem estar preparada para enfrentar os desafios que pode esperar enfrentar na vida. As habilidades básicas incluem não apenas alfabetização e numeracia, mas também habilidades para a vida, como a capacidade de tomar decisões equilibradas; resolver conflitos de maneira não violenta; e desenvolver um estilo de vida saudável, boas relações sociais e responsabilidade, pensamento crítico, talentos criativos e outras habilidades que dão às crianças as ferramentas necessárias para buscar suas opções na vida» (parágrafo 9). Os aspectos dos processos de aprendizagem e o conteúdo da educação são discutidos mais adiante.

Além de seus objetivos, finalidades e metas imediatos, a educação também tem uma função mais ampla para a sociedade, que vai além do desenvolvimento individual da criança e abrange várias dimensões coletivas. É dada ênfase à importância, para a sociedade como um todo, do papel da educação no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância relacionada.

A educação tem um papel a desempenhar para o indivíduo e a sociedade, promovendo a compreensão e apreciação dos princípios descritos no Artigo 29.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), tais como o respeito pela diversidade, ao mesmo tempo que combate ativamente todas as formas de discriminação e preconceito (Comentário Geral n.º 1 da CDC).

#### Caixa 4: Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

##### Artigo 29

1. Os Estados Partes concordam que a educação da criança deve ser orientada para:
  - a. O desenvolvimento da personalidade, dos talentos e das capacidades mentais e físicas da criança em todo o seu potencial;
  - b. O desenvolvimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
  - c. O desenvolvimento do respeito pelos países da criança, pela sua própria identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que a criança vive, pelo país de onde ela pode ser originária e por civilizações diferentes da sua;
  - d. A preparação da criança para uma vida responsável em uma sociedade livre, no espírito da compreensão, da paz, da tolerância, da igualdade entre os sexos e da amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
  - e. O desenvolvimento do respeito pelo ambiente natural.

Embora os Estados sejam os principais responsáveis, eles precisam garantir que os pais que educam seus filhos em casa incluam todas essas dimensões na educação que oferecem. Isso requer o ensino dos direitos humanos. No entanto, o ensino doméstico tem sido praticado por famílias com visões de mundo muito diferentes, algumas alinhadas com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e outras não.

Para algumas crianças educadas em casa (não todas, conforme discutido no capítulo 3), a variedade de experiências e interações com uma diversidade mais ampla de indivíduos é limitada, o que pode prejudicar aspectos importantes do desenvolvimento da cidadania.

Portanto, foram levantadas preocupações sobre a necessidade de garantir que os objetivos da educação sejam respeitados por famílias com valores e pontos de vista opostos, particularmente no que diz respeito aos direitos humanos. Tópicos relacionados serão discutidos mais detalhadamente nas seções 2.4 e 2.7 e no capítulo 3.

A educação também precisa preparar os alunos para que cumpram seu papel na sociedade. O Comitê dos Direitos da Criança observa que “a educação a que toda criança tem direito é aquela destinada a proporcionar-lhe habilidades para a vida” (Comentário Geral nº 1 do CRC, parágrafo 2). O Comitê dos Direitos da Criança também observa que “a participação das crianças na vida escolar, a criação de comunidades escolares e conselhos estudantis, a educação e o aconselhamento entre pares e o envolvimento das crianças nos processos disciplinares escolares devem ser promovidas como parte do processo de aprendizagem e experiência da realização dos direitos” (ibid., parágrafo 8). Essas considerações levam a questionamentos sobre como o ensino domiciliar pode proporcionar adequadamente às crianças habilidades essenciais para a vida e experiências diversificadas. Alguns pais que praticam o ensino domiciliar facilitam ativamente a interação de seus filhos com a comunidade local (incluindo o envolvimento em conselhos de governança locais ou organizações sem fins lucrativos) para mitigar as restrições do ambiente doméstico (conforme discutido no capítulo 3). Essas experiências participativas oferecem aprendizagem prática e desenvolvimento de habilidades que incentivam um forte senso de comunidade. No entanto, garantir que o ensino doméstico reproduza efetivamente a ampla gama de experiências e interações inerentes aos ambientes escolares tradicionais pode ser um desafio. Tais deficiências também podem estar presentes em certas escolas; no entanto, dado que há um número maior de alunos em uma escola do que em uma casa, a preocupação é amplificada. no último cenário, que é o foco deste relatório.

No entanto, a frequência escolar não se traduz automaticamente no desenvolvimento de todas as competências para a vida. Além disso, as escolas podem levar à pressão dos pares, em que as crianças se sentem “constrangidas pela visão limitada do mundo [das escolas] e pela compulsão, por vezes até física, de se conformarem com os seus pensamentos” (Thomas, Alan, 2007, citado no relatório dos Serviços de Investigação do Bundestag Alemão, 2009).

Conforme destacado no recente relatório da Comissão Internacional sobre o Futuro da Educação (UNESCO, 2021a), um novo contrato social para a educação deve se basear em dois princípios fundamentais: o direito à educação e o compromisso com a educação como um esforço social público e um bem comum. Duas características essenciais caracterizam a educação como um bem comum: ela é vivenciada coletivamente, conectando as pessoas entre si e com o mundo, e capacita os indivíduos a utilizar e contribuir para o patrimônio de conhecimento da humanidade. Portanto, a educação é vista como “um ato coletivo de cocriação”.

**2.3.2 Padrões mínimos de educação** O quadro internacional de direitos humanos estabelece claramente a importância de estabelecer padrões mínimos de educação (Convenção contra Discriminação na Educação, art. 2.c. e art. 5.1.b.), e há indicações sobre como elas devem se relacionar com a admissão, os currículos e o reconhecimento de certificados (Comentário Geral nº 13 do CESCR, parágrafo 29). Embora o artigo 5.1.b. da Convenção contra a Discriminação na Educação (1960) se refira a “instituições que não sejam mantidas pelas autoridades públicas” e essas instituições não são definidas, fica claro no artigo 1.2. da mesma Convenção que o termo “educação” abrange todos os tipos e níveis de educação e inclui o acesso à educação, os padrões e a qualidade da educação e as condições em que a educação é ministrada, abrangendo, assim, o ensino doméstico. No entanto, continua não há uma definição clara do que são exatamente os padrões mínimos de educação, especialmente quando se trata de educação domiciliar.

A nível nacional, os países diferem significativamente na forma como definem e implementam os padrões mínimos de educação para o ensino doméstico. Não só as abordagens variam muito entre as diferentes regiões, como os regulamentos também se alinham diretamente com os fundamentos históricos e filosóficos dos Estados, muitas vezes refletidos nas suas constituições.

Por exemplo, no Reino Unido, os pais que educam os filhos em casa são obrigados a cumprir os padrões mínimos de educação definidos no artigo 7º da Lei da Educação de 1996, que exige que os pais garantam que os seus filhos recebam uma educação eficiente a tempo inteiro, adequada à sua idade, capacidade e aptidão, e que quaisquer necessidades educativas especiais, seja através da frequência regular da escola ou de outra forma.

O Departamento de Educação do Reino Unido (*Orientação Departamental para Pais sobre Educação Doméstica Eletiva*, 2019) esclarece o significado de “adequado”, explicando que “mesmo que não haja uma ligação específica com o Currículo Nacional ou outros currículos externos, deve haver um padrão mínimo adequado” que permita à criança, ao atingir a idade adulta, funcionar como um cidadão independente no Reino Unido e, potencialmente, além da comunidade em que foi criada, se essa for a escolha feita mais tarde na vida pela criança. Ele enfatiza que a educação em casa não deve entrar em conflito com os valores britânicos fundamentais e não deve levar ao isolamento excessivo dos colegas da criança, prejudicando o desenvolvimento social.

O Departamento de Educação e Ciência da Irlanda (2003) também elaborou diretrizes que definem o que constitui um certo nível mínimo de educação. Isso inclui a adequação à idade, capacidade, aptidão e personalidade da criança. A educação também deve responder às necessidades individuais da criança, deve levar em consideração as áreas de aprendizagem que são do interesse da criança e deve garantir que seu potencial pessoal seja aprimorado e não suprimido. Deve desenvolver as habilidades pessoais e sociais da criança, em preparação para as responsabilidades da cidadania; além disso, deve garantir o desenvolvimento de habilidades básicas, incluindo linguagem oral, alfabetização e numeracia.

Em contrapartida, em outros países, os padrões mínimos de educação podem exigir que os pais garantam que as crianças adquiram conhecimentos específicos. Um dos requisitos mais comuns nas regulamentações sobre educação domiciliar é o cumprimento de um currículo nacional, que pode variar em rigor entre os países. Isso será discutido mais detalhadamente na seção 2.3.4.

Um fator crítico para o sucesso da experiência de aprendizagem em casa de uma criança é a capacidade dos pais de ensinar de forma eficaz. Enquanto alguns países (como a Suíça; mais especificamente, os cantões suíços de Friburgo e Valais) exigem que os pais tenham uma determinada qualificação para ensinar em casa, outros (por exemplo, Portugal) exigem que os pais tenham atingido um determinado nível de educação e outros ainda (por exemplo, o Reino Unido) não impõem nenhuma dessas exigências. De acordo com uma pesquisa realizada por Cheng e Watson (2024), nos Estados Unidos, cerca de metade das crianças que estudam em casa têm um dos pais com pelo menos um diploma de bacharelado.

Alguns podem considerar que os pais não são adequados para ensinar seus filhos devido à falta de formação pedagógica adequada e conhecimento suficiente da matéria, um argumento particularmente usado contra o ensino domiciliar além do ensino fundamental (McCabe et al., 2021). No entanto, de acordo com o relatório de 2021 publicado por McCabe et al., tais argumentos são infundados. No entanto, pesquisas destacam consistentemente as qualificações dos professores como um determinante fundamental da qualidade educacional, levantando questões sobre como o ensino domiciliar pode manter padrões equivalentes. Embora os contextos nacionais tenham um impacto profundo sobre se os pais são considerados capazes de ensinar, considerando que o cumprimento de certos requisitos estaria em conformidade com o quadro internacional mais amplo dos direitos humanos, que exige a formação de professores nos sistemas de educação formal (ver a Recomendação relativa ao Estatuto dos Professores [1966] e o parágrafo 18 do Comentário Geral

Um fator crítico para o sucesso da experiência de aprendizagem em casa de uma criança é a capacidade dos pais capacidade de ensinar de forma eficaz.

Nº 1 do Comitê dos Direitos da Criança), para garantir a competência pedagógica. Embora a autonomia dos pais deva permitir flexibilidade, limites mínimos de qualificação podem ser necessários para salvaguardar o direito das crianças a uma educação de qualidade, garantindo que os pais estejam preparados para ensinar e proporcionar uma educação que esteja em conformidade com as normas de direitos humanos. Mecanismos como a formação obrigatória poderiam, portanto, ser previstos.

Mais detalhes sobre os instrumentos regulatórios que impõem padrões mínimos de educação são fornecidos na seção 2.8.

### 2.3.3 Processo e ambiente de aprendizagem

#### Métodos e abordagens do ensino doméstico

Para compreender o desenvolvimento dos métodos e abordagens do ensino doméstico, é necessário compreender a evolução da pesquisa sobre esses tópicos. As pesquisas iniciais frequentemente categorizavam o ensino doméstico em duas abordagens distintas com base no grau de estrutura dos métodos pedagógicos: ensino doméstico estruturado e não estruturado, sendo este último comumente referido como “desescolarização”.

O ensino doméstico estruturado se assemelha muito ao ensino tradicional, refletindo aspectos da gramática do ensino (Tyack e Tobin, 1994), como a divisão do tempo em disciplinas escolares, a designação de um espaço específico para o aprendizado em casa, a adesão a um currículo predeterminado e a atribuição de notas.

Em contrapartida, o ensino doméstico não estruturado, ou unschooling, que é específico a determinados contextos, é autodirigido pela criança e enfatiza a aprendizagem experiential. O currículo surge organicamente, com base nos interesses da criança, e a aprendizagem pode ocorrer em diferentes momentos da vida quotidiana

. Além disso, o unschooling se opõe a alguns dos princípios subjacentes à educação escolar (Neuman, 2020). Com raízes nas filosofias de autores como John Holt, essa abordagem é preferida por pais classificados como “pedagogos” (Van Galen, 1988), refletindo sua insatisfação com os métodos tradicionais de ensino, ou seja, a relação hierárquica com as crianças.

Vistas como extremos em um espectro, essas duas abordagens representam filosofias educacionais significativamente diferentes. No entanto, pesquisas recentes enfatizam a importância de expandir a distinção tradicional entre educação domiciliar estruturada e não estruturada para incluir uma análise matizada do conteúdo (o quê) e do processo (como). Uma família pode adotar uma abordagem estruturada em relação ao conteúdo, mas manter flexibilidade em seus métodos de ensino, e vice-versa (Neuman e Guterman, 2016). Além disso, os pesquisadores observam que os pais que educam em casa podem fazer a transição de uma abordagem mais estruturada para uma abordagem menos estruturada ao longo dos anos por várias razões, como a interação com outras famílias, por exemplo (Kunzman e Gaither, 2020).

Ao exercer sua liberdade de escolha, conforme estabelecido no artigo 5.1.b. da Convenção contra a Discriminação na Educação (1960), os pais podem escolher sua abordagem pedagógica preferida. No entanto, a extensão dessa escolha pode ser influenciada pelos padrões mínimos estabelecidos pelo Estado. Por exemplo, se as crianças são obrigadas a passar por um exame abrangente que cobre todo o currículo no final do ano letivo, uma abordagem de conteúdo não estruturado pode apresentar desafios.

### Implicações para o uso de soluções de educação digital

Devido à sua flexibilidade, o ensino domiciliar permite que as crianças aprendam em diversos ambientes, utilizando várias ferramentas. A expansão das tecnologias digitais levou a uma maior hibridização, esbatendo as fronteiras entre o ensino domiciliar, o ensino à distância e o ensino convencional, bem como como as distinções entre educação pública e privada.

Os pais que praticam o ensino doméstico frequentemente incorporam soluções de educação digital em seus métodos, seja como substitutos ou complementos aos livros didáticos e materiais de aprendizagem tradicionais. livros didáticos e materiais de aprendizagem tradicionais.

Os pais que educam os filhos em casa frequentemente incorporam soluções de educação digital em seus métodos, seja como substitutos ou complementos aos livros didáticos e materiais de aprendizagem tradicionais. Essas ferramentas podem fornecer acesso a uma vasta gama de recursos educacionais de alta qualidade, desde simulações interativas até cursos especializados que podem não estar disponíveis localmente. Plataformas como Khan Academy e Coursera permitem que os alunos que estudam em casa recebam instrução especializada além do que seus pais podem oferecer, especialmente em disciplinas que exigem conhecimento especializado. Com o aumento do uso da Internet, o acesso a planilhas personalizadas e outras atividades educacionais, gratuitas e pagas, aumentou.

As tecnologias digitais são adaptáveis a várias abordagens de ensino domiciliar; no ensino domiciliar não estruturado (ou unschooling), as crianças podem usar dispositivos digitais para explorar facilmente os tópicos nos quais estão mais interessadas. Em abordagens mais estruturadas, os pais podem usar recursos online ou plataformas de aprendizagem digital e estabelecer rotinas de aprendizagem. Além disso, as soluções de educação digital podem ajudar a conectar alunos que estudam em casa a comunidades de aprendizagem mais amplas por meio de grupos de estudo virtuais, fóruns de discussão, espaços de colaboração entre colegas, sessões de tutoria ao vivo, clubes extracurriculares e programas de mentoria.

Dado seu certo grau de flexibilidade, o ensino domiciliar pode permitir práticas baseadas em tecnologia mais inovadoras do que as que seriam permitidas nas escolas tradicionais devido às restrições em vigor. Por outro lado, essas restrições também podem garantir que certas salvaguardas sejam implementadas.

Embora anteriormente as editoras de livros didáticos tivessem um mercado importante com os pais que educavam os filhos em casa, hoje em dia as plataformas de aprendizagem digital estão a ganhar popularidade. Na França, o Centro Nacional de Ensino à Distância, uma instituição pública desenvolvida e administrada pelo Ministério da Educação, fornece materiais didáticos para crianças que estudam em casa. Em outros países, onde tais instituições governamentais não existem, os pais podem optar por recorrer a plataformas de ensino digital projetadas e gerenciadas por provedores privados. Essas plataformas podem oferecer currículos estruturados, tecnologias de ensino adaptativas e até mesmo aulas particulares virtuais, garantindo que os alunos recebam orientação de especialistas no assunto.

O aumento do uso de tecnologias de educação digital aumentou o número de novos tipos de atores privados que atuam na educação e tomam decisões em termos de conteúdo e métodos de ensino.

Os atores privados não são regidos pelo DIH, a menos que sejam diretamente obrigados a fazê-lo por medidas legislativas introduzidas pelo Estado. Garantir a regulamentação das plataformas de aprendizagem digital deve fazer parte das obrigações dos Estados de garantir que os princípios dos direitos humanos (como o direito à privacidade, à não discriminação e ao melhor interesse da criança) sejam respeitados.

Aqui, é importante explicar o que é educação à distância, que pode ser entendida como professores ministrando educação por meio de "rádio, TV, telefone, correspondência, e-mail, videoconferência, audioconferência, CD-ROMs ou online" (adaptado do Thesaurus da UNESCO, s.d.), com os pais tendo um papel menos proeminente. Portanto, embora as linhas entre o ensino doméstico e a educação à distância possam ser difusas, o uso crescente de plataformas de ensino à distância levou algumas autoridades educacionais a distinguir entre o ensino doméstico ministrado pelos pais e o ensino doméstico baseado em soluções de ensino à distância, facilitado principalmente por professores ou empresas privadas. Essas empresas são registradas como escolas particulares de ensino à distância, oferecendo ensino virtual em tempo integral, e são comuns em países como a Austrália e os Estados Unidos.

Conforme destacado no Relatório GEM 2021/22, *Atores Não Estatais na Educação*, a crescente comercialização da educação levanta várias preocupações. É essencial examinar se e como o ensino domiciliar pode fazer parte dessa tendência, por exemplo, quando é oferecido por meio de plataformas digitais de aprendizagem com fins lucrativos desenvolvidas por provedores privados. Com pouca regulamentação, essas entidades com fins lucrativos monetizam os dados dos usuários (UNESCO, 2023), o que representa desafios significativos em relação à proteção de dados, que visa garantir a privacidade e a segurança das crianças e de suas famílias. Uma complexidade adicional relacionada à regulamentação reside no fato de que os provedores são frequentemente que não estão localizados no Estado em questão.

A medida em que o ensino domiciliar — ou qualquer forma de ensino — pode depender de ferramentas digitais inevitavelmente levanta a questão do papel da tecnologia na diminuição da saúde e do bem-estar infantil, como destacaram o recente relatório da UNESCO *An Ed-Tech Tragedy?* (2023) e o Relatório GEM 2023. A crescente dependência da tecnologia educacional no ensino domiciliar levanta preocupações quanto ao aumento do isolamento dos alunos.

Anteriormente, o ensino doméstico envolvia frequentemente a presença física e o envolvimento ativo dos pais, proporcionando apoio emocional e social a par da

aprendizagem. No entanto, com o advento de ferramentas de tecnologia educacional, para algumas crianças que estudam em casa, a experiência de aprendizagem mudou para processos digitais automatizados, nos quais a interação humana é reduzida ou corre o risco de ficar totalmente ausente.

Muitas plataformas de tecnologia educacional afirmam oferecer "aprendizagem personalizada", mas essa personalização é amplamente orientada por algoritmos, dependendo de sequências pré-programadas de conteúdo educacional. Em vez de interagir com os pais, os alunos se envolvem com materiais de aprendizagem selecionados por algoritmos alimentados por inteligência artificial (IA). Esses algoritmos, projetados para otimizar o envolvimento e o desempenho dos alunos, baseiam-se em vastos conjuntos de dados, mas carecem do toque humano e da adaptabilidade que vêm das interações pessoais e face a face. Como resultado, os alunos experimentam um espaço de aprendizagem que muitas vezes é desprovido de presença social, intensificando ainda mais os sentimentos de solidão e isolamento (UNESCO, 2023).

No entanto, como mencionado anteriormente, algumas plataformas digitais podem integrar elementos interativos que proporcionam um envolvimento humano significativo, juntamente com percursos de aprendizagem baseados em algoritmos; esses elementos podem ajudar os alunos que estudam em casa a formar conexões sociais além de seu ambiente imediato, permitindo a interação com colegas, reduzindo o isolamento social e promovendo um sentimento de pertencimento. No entanto, sem regulamentação, o conteúdo educacional online pode promover agendas problemáticas de grupos com interesses particulares.

Esses interesses podem variar desde o endosso de informações tendenciosas ou enganosas até o avanço de agendas políticas, ideológicas ou comerciais que podem não estar alinhadas com as melhores práticas educacionais ou valores sociais. Por fim, o tempo excessivo diante da tela está associado a uma saúde mental e física mais precária, bem aos níveis elevados de estresse (UNESCO, 2023).

A medida em que o ensino domiciliar — ou qualquer forma de escolaridade — pode depender de ferramentas digitais levanta inevitavelmente a questão do papel da tecnologia na diminuição da saúde e bem-estar

### 2.3.4 Conteúdo da educação

O conteúdo da educação, que deve ser baseado em direitos e estar em conformidade com os objetivos da educação, é geralmente definidos no currículo. Com base na definição do Gabinete Internacional de Educação (UNESCO, Gabinete Internacional de Educação, 2013), um currículo pode ser resumido como um conjunto sistemático e intencional de competências, que abrange conhecimentos, habilidades e atitudes enraizadas em valores, que se espera que os alunos adquirir por meio de experiências de aprendizagem organizadas em ambientes formais e não formais.

É importante observar aqui que a educação em direitos humanos é tanto um dos objetivos da educação (ver seção 2.3.1) quanto um direito em si (Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Treinamento em Direitos Humanos [2011], art. 1); ela deve ser fornecida como parte do conteúdo educacional, incluindo o do ensino domiciliar. Conforme observado no *Manual sobre o Direito à Educação* (UNESCO, 2019): “A educação em direitos humanos não se resume apenas à construção de conhecimento sobre normas e instrumentos de direitos humanos. Através do processo de educação em direitos humanos, os alunos também devem ser capazes de agir com base no conhecimento, adquirir confiança para exercer seus direitos e ter a atitude de respeitar os direitos dos outros [...] As pessoas precisam conhecer seus direitos, as normas e valores que os sustentam e os mecanismos para sua proteção, a fim de desfrutar e exercê-los, bem como respeitar e defender os direitos dos outros” (p. 119).

Os países e os Estados federais desenvolvem currículos nacionais que abrangem uma seleção sistemática de conhecimentos, competências e valores que refletem a visão comum de uma sociedade, tendo em conta as necessidades e expectativas locais, nacionais e globais e expectativas (UNESCO, International Bureau of Education, 2016). Existem diversas abordagens para regulamentar os currículos do ensino domiciliar: alguns países especificam “mínimos” a serem alcançados e outros obrigam os pais a seguir um currículo mais predefinido; o cumprimento de ambos os requisitos pode ser verificado por meio de inspeções e exames.

Como mencionado anteriormente, a Irlanda e o Reino Unido exigem que os pais garantam que seus filhos recebam uma educação mínima, conforme definido pelas leis nacionais, mas não exigem um currículo específico.

Quaisquer requisitos impostos pelo governo devem adotar uma abordagem centrada na criança, adequado à idade, relevante ao contexto, inclusivo e adaptável.

Nas Filipinas, os pais devem aderir aos padrões curriculares, mas podem contextualizar o conteúdo conforme necessário.

Em Quebec, no Canadá, apesar de não serem obrigados a seguir um currículo específico, os pais que educam os filhos em casa devem apresentar um documento ao Ministério da Educação descrevendo o projeto de aprendizagem do aluno. Esse documento deve abranger as atividades ou programas de estudo prescritos pelo Ministério no que diz respeito a: “uma disciplina na língua de instrução e uma disciplina na segunda língua, dependendo da escolha dos pais, uma em francês e outra em inglês”; e “as disciplinas obrigatórias na área de matemática, ciências e tecnologia e na área de ciências sociais, escolhidas entre as disciplinas que são ensinadas durante o ciclo de ensino em que o aluno estaria se o aluno estivesse frequentando a escola” (Regulamento sobre Educação Doméstica, art. 4).

Na África do Sul, os pais têm a liberdade de selecionar um currículo a ser seguido, desde que ele ofereça um nível de educação pelo menos igual ao oferecido nas escolas públicas (Cátedra da UNESCO sobre Direito Educacional na África do Sul, 2023).

Na França, as famílias devem seguir a “base comum de conhecimentos, habilidades e cultura” (*Socle commun de connaissances, de compétences et de culture*), pois ela define o que todo aluno deve saber e dominar aos 16 anos de idade. Na Suíça, as famílias são obrigadas a seguir o currículo do cantão correspondente.

Alguns pais podem achar que um currículo imposto, que eles acreditam ser padronizado, pode não estar alinhado com a educação de qualidade que acreditam que o ensino domiciliar pode oferecer, moldando a educação de acordo com as necessidades e preferências individuais. De acordo com o Comentário Geral nº 13 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “a educação deve ser flexível para que possa se adaptar às necessidades das sociedades e comunidades em transformação e responder às necessidades dos alunos em seus diversos contextos sociais e culturais” (parágrafo 6(d)). O Comentário Geral nº 1 do Comitê dos Direitos da Criança acrescenta mais orientações, afirmando que “o currículo deve ser diretamente relevante para o contexto social, cultural, ambiental e econômico da criança e para suas necessidades presentes e futuras, e levar plenamente em conta as capacidades em evolução da criança” (parágrafo 9).

Portanto, quaisquer requisitos impostos pelo governo devem adotar uma abordagem centrada na criança, adequada à idade, relevante ao contexto, inclusiva e adaptável.

A transmissão do conteúdo curricular também pode ser questionada no ambiente doméstico. Um aspecto essencial a ser considerado é a educação sexual abrangente, já que alguns pais que educam seus filhos em casa argumentam que ela pode contradizer os valores tradicionais de vários grupos culturais e religiosos. A UNESCO define a educação sexual abrangente como um processo baseado no currículo de

ensinar e aprender sobre os aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais da sexualidade (UNESCO, 2018). Seu objetivo é equipar crianças e jovens com conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que os capacitem a garantir sua saúde, bem-estar e dignidade.

Essa educação permite que eles: cultivem relações sociais e sexuais respeitosas; compreendam as consequências que suas escolhas têm para o seu bem-estar e o dos outros; e protejam seus direitos ao longo da vida.

## 2.4 Igualdade, não discriminação e inclusão

A decisão de educar em casa pode depender de fatores muito variados. Como mencionado anteriormente, alguns pais educam os seus filhos em casa por razões ideológicas, religiosas ou de segurança, entre outras. Outros desejam enviar seus filhos à escola ou continuar seus estudos, mas, devido a circunstâncias desafiadoras, consideram inesperadamente o ensino domiciliar como uma solução temporária ou permanente para o que consideram “escolaridade impossível” (Bongrand, 2018; English, 2021). Isso

é particularmente evidente quando os pais acreditam que o ambiente de aprendizagem nas escolas não lida adequadamente com casos de bullying ou com as necessidades educacionais e psicossociais de seus filhos. Essa é uma preocupação comum entre pais de crianças superdotadas, crianças com distúrbios do desenvolvimento neurológico, como o transtorno do espectro autista, crianças com deficiências e crianças com várias condições psicológicas ou médicas.

No entanto, os Estados têm a obrigação legal de garantir que as escolas sejam locais inclusivos e seguros para todos os alunos. Mudar o foco para a inclusão impõe claramente aos Estados a obrigação positiva de colocar em prática suas disposições de não discriminação e igualdade. A educação inclusiva baseia-se no princípio de que todas as crianças devem aprender juntas, independentemente de suas diferenças; ela promove a diversidade e se afasta da abordagem educacional de “tamanho único”. De acordo com o parágrafo 7 da Declaração e Quadro de Ação de Salamanca sobre Educação Especial (1994), “todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente das dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos”. As políticas de inclusão visam garantir que as pessoas com deficiência frequentem salas de aula regulares, em vez de segregá-las ou

mantê-las em casa, especialmente porque os pais podem não ter o apoio de profissionais qualificados. Embora o ensino em casa possa atender às necessidades de curto prazo de crianças com dificuldades em determinados ambientes escolares, pode ir contra a estrutura desenvolvida em relação à educação inclusiva.

Outra dimensão a ser considerada é a dos direitos dos grupos minoritários, conforme reconhecido na IHRL (Convenção contra a Discriminação na Educação, art. 5.1.c(i)). Pesquisas mostram que pais pertencentes a grupos minoritários podem optar pelo ensino domiciliar para seus filhos porque consideram que o currículo nacional não reflete adequadamente sua história (Brabant, 2021). O racismo sofrido por alunos pertencentes a minorias, tanto por parte de colegas quanto de professores, também pode levar os pais a optar pelo ensino domiciliar (Mazama e Lundy, 2014). Como resultado, nos Estados, de acordo com o Centro Nacional de Estatísticas Educacionais, o ensino domiciliar em comunidades minoritárias cresceu, com crianças hispânicas educadas em casa estimadas em 26% da população e famílias negras que optam pelo ensino domiciliar em 8% (Cheng e Donnelly, 2019). Um estudo da Filadélfia (Estados Unidos) também descobriu que “escolas com financiamento insuficiente, opções extracurriculares limitadas, falta de representação cultural e histórica e estereótipos negativos generalizados” estão entre as questões enfrentadas na escola por jovens negros e que muitas vezes são catalisadores para a mudança para o ensino domiciliar (Puga, 2019).

Nesses casos, é importante reconhecer que o ensino domiciliar pode afetar a diversidade cultural e étnica nas escolas. Além disso, os alunos que estudam em casa podem ter menos exposição ao pluralismo proporcionado por algumas escolas. As escolas devem servir como terreno fértil para promover “a compreensão, a paz, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade

entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena”, conforme estabelecido no artigo 29.1(d) da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e refletido no artigo 5.1.a da Convenção contra a Discriminação na Educação (1960). A diversidade social nas escolas pode desempenhar um papel importante no desenvolvimento das crianças, expondo-as a diferentes perspectivas, experiências, tradições, crenças e visões de mundo. Isso desenvolve habilidades sociais e interpessoais essenciais para a colaboração, a empatia e a cidadania global, aumentando a capacidade das crianças de navegar e prosperar em um mundo cada vez mais interconectado e diversificado.

#### Caixa 5: Convenção contra a Discriminação na Educação (1960)

##### Artigo 5

1. Os Estados Partes nesta Convenção concordam que: [...]

c. É essencial reconhecer o direito dos membros das minorias nacionais de realizarem suas próprias atividades educacionais, incluindo a manutenção de escolas e, dependendo da política educacional de cada Estado, o uso ou o ensino de sua própria língua, desde que, no entanto:

i. Esse direito não seja exercido de forma a impedir que os membros dessas minorias compreendam a cultura e a língua da comunidade como um todo e participem de suas atividades, ou que prejudique a soberania nacional; [ênfase adicionada]

Beneficiando a sociedade como um todo, a diversidade social constitui uma base fundamental para a coesão social. A “hipótese do contato” (Allport, 1954) sugere que o contato entre membros de grupos majoritários e minoritários, em condições adequadas, pode reduzir efetivamente o preconceito e o conflito. Em um contexto de crescente polarização social e política, a existência de um local de convergência e diálogo é ainda mais vital. Portanto, é essencial considerar as implicações potenciais do ensino domiciliar para a coesão social e o tecido social mais amplo.

No entanto, a oferta efetiva dessa diversidade social pelas escolas não deve ser considerada garantida. Independentemente de ser esse o caso, o IHRL é claro quanto aos objetivos da educação: todas as escolas precisam se esforçar para promover

a compreensão e a amizade entre todos os povos. Os esforços para promover a diversidade, a inclusão e a compreensão intercultural, tanto nas comunidades de educação domiciliar quanto nas escolas tradicionais, são essenciais para formar indivíduos completos.

A educação também tem o potencial de mitigar as desigualdades. Conforme explicado por Lubienski (2003), a educação deveria, idealmente, tornar as vantagens ou desvantagens do contexto familiar de uma pessoa irrelevantes para suas perspectivas — uma meta que as escolas muitas vezes têm dificuldade em alcançar e que o ensino domiciliar também pode não conseguir abordar. De acordo com o pesquisador, o ensino domiciliar “consolida a origem familiar do indivíduo como o principal determinante do sucesso futuro”, contribuindo potencialmente para o aumento das desigualdades, já que o sucesso das crianças que estudam em casa está fortemente correlacionado, por exemplo, com o status socioeconômico, o nível de educação e a disponibilidade dos pais. Outros, citando o Relatório Coleman (Coleman et al., 1966), argumentam que o status socioeconômico afeta o sucesso educacional de todas as crianças e que, portanto, não é uma questão específica do ensino domiciliar. No entanto, Heckman e Masterov (2007) observam que o Relatório Coleman enfatiza as variações nos ambientes parentais das crianças americanas e que as escolas fracassadas decorrem, em grande parte, de famílias que não oferecem os ambientes domésticos enriquecedores que as famílias de classe média e alta podem oferecer.

Além disso, o ensino domiciliar não é uma opção para todos, devido aos custos associados (ver seção 2.2), entre outras razões. Uma mudança significativa das escolas para o ensino domiciliar — semelhante a uma mudança considerável das instituições educacionais públicas para instituições educacionais não estatais — pode corroer a percepção da educação como um bem comum. Além disso, conforme observado por Lubienski (2003), “a perda de famílias com altas expectativas para seus filhos e a iniciativa e os meios para agi-las [é] suscetível de ter repercussões para as escolas mais graves do que a perda de receita operacional [...]. A implicação é, portanto, que a saída das famílias que optam pelo ensino doméstico pode afetar negativamente o sistema escolar de maneiras que vão além da simples perda de financiamento, afetando potencialmente o ambiente educacional geral e os resultados.

### Implicações para a igualdade de gênero

Os papéis de gênero variam entre os países, mas as noções tradicionais de um marido provedor envolvido em atividades econômicas e de uma mãe que cuida das tarefas domésticas e dos filhos persistem (Kapitulik, 2011; ONU Mulheres, 2020). Apesar do aumento das famílias com renda dupla, as mulheres ainda arcaram com a maior parte das tarefas domésticas e das responsabilidades com os cuidados dos filhos: em média, as mulheres realizam 76,2% do total do trabalho não remunerado de cuidados, o que é 3,2 vezes mais do que a quantidade realizada pelos homens (OIT, 2018). Kapitulik (2011) destaca esse “ideal cultural conflitante” duradouro que resulta em uma dupla carga para as mulheres, que muitas vezes conciliam suas carreiras com tarefas domésticas desproporcionais.

Apesar da diversidade demográfica das famílias que praticam o ensino doméstico, pesquisas destacam como o ensino doméstico reflete a dinâmica de gênero mencionada acima, com as mães assumindo as responsabilidades principais na maioria (não em todas) das famílias que praticam o ensino doméstico (Lois, 2017; Baker, 2019). Especificamente nos Estados Unidos, as mães são as principais instrutoras mais comuns em famílias que praticam o ensino doméstico, assumindo essa função em três quartos de todas as famílias que praticam o ensino doméstico desde 2012 (Cheng e Watson, 2024). Em 2019, os pais ou outros membros da família atuaram

como principais instrutores em apenas 8% das famílias que praticam o ensino doméstico (ibid.).

Embora possa ser uma oportunidade para as mães se “especializarem” em educação e desenvolverem um certo tipo de conhecimento, esse arranjo pode representar um importante

desafios para a igualdade de gênero. Nos casos em que as mulheres deixam seus empregos para educar os filhos em casa, a perda de renda pode levar a uma maior dependência dos provedores da família e, potencialmente, a uma redução da segurança financeira na aposentadoria.

Além disso — embora esse tenha sido o caso específico durante a pandemia da COVID-19 —, o ensino em casa teve efeitos adversos no emprego das mães, mas não dos pais (Petts et al., 2020, conforme citado no Relatório GEM da UNESCO, 2021). As questões de igualdade de gênero também afetam os homens. Kapitulik (2011) destaca que relegar os homens

ao papel de único provedor limita seu envolvimento ao apoio financeiro, negando-lhes as recompensas emocionais e psicológicas das conexões íntimas com seus filhos.

Por fim, persistem lacunas de dados e conhecimento que resultam em uma compreensão incompleta das implicações para a igualdade de gênero na jornada de aprendizagem e por meio dela. Ao monitorar o ensino domiciliar, os Estados devem garantir que dados desagregados sejam coletados para informar as decisões políticas.

## 2.5 Dever dos pais e/ou responsáveis legais

Os direitos e responsabilidades dos pais constituem um dos principais argumentos a favor do ensino doméstico (apenas nesta secção, o termo «pais» refere-se exclusivamente aos pais e tutores legais, e não aos cuidadores, que não têm os mesmos direitos e obrigações legais). Os pais que educam os filhos em casa afirmam que têm não só a responsabilidade, mas também o direito de proporcionar educação aos seus filhos de acordo com o que consideram mais adequado, o que muitas vezes está relacionado com as suas convicções filosóficas e religiosas, como será discutido na seção 2.7. Esse direito dos pais encontra apoio em vários instrumentos internacionais de direitos humanos: a Convenção contra a Discriminação na Educação (1960), artigo 5.1.b.; o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966), artigos 17 e 18.4; o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), artigo 13.3; a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), artigo 5º, artigo 14.2 e artigo 18.1. O artigo 18.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) ressalta o papel fundamental dos pais na educação, não apenas como beneficiários, mas como devedores

titulares — indivíduos obrigados a defender, promover e cumprir os direitos humanos, abstendo-se de violá-los. Na Europa, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia inclui uma referência ao respeito pelas convicções pedagógicas dos pais, afirmindo o seguinte no artigo 14.3: “o direito dos pais de assegurar a educação e o ensino dos seus filhos em conformidade com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas deve ser respeitado, de acordo com as leis nacionais que regem o exercício dessa liberdade e desse direito”.

O artigo 5º da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) confere aos pais a responsabilidade e autoridade primárias na educação dos filhos, reconhecendo os seus direitos e obrigações no que diz respeito à orientação do desenvolvimento dos filhos. Este princípio de confiança é particularmente relevante no contexto do ensino doméstico, em que os pais assumem um papel educativo direto. As medidas legislativas e políticas relacionadas com o ensino doméstico devem, portanto, ter como objetivo apoiar, e não minar, a responsabilidade parental, estabelecendo quadros que capacitem os pais nesse papel.

#### Caixa 6: Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

##### Artigo 5

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando aplicável, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme previsto pelos costumes locais, dos tutores legais ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, de fornecer, de maneira compatível com a evolução das capacidades da criança, **orientação e aconselhamento adequados no exercício pelos direitos** reconhecidos na presente Convenção.

##### Artigo 18

1. Os Estados Partes envidarão seus melhores esforços para garantir o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm responsabilidades comuns pela educação e desenvolvimento da criança. Os pais ou, conforme o caso, os tutores legais, têm a **responsabilidade primária pela educação e desenvolvimento da criança**. O interesse superior da criança será sua preocupação fundamental.

[Ênfase adicionada]

Nos países onde o ensino doméstico é permitido, essas medidas de apoio podem incluir: programas de treinamento; acesso a recursos educacionais; diretrizes; visitas domiciliares periódicas; ou fóruns para intercâmbios entre pares que permitam aos pais garantir tanto o direito da criança a uma educação de qualidade quanto o cumprimento dos padrões mínimos de educação definidos pelo Estado. Esse apoio pode ser fornecido pelo Estado, bem como por associações ou comunidades locais. Ao promover uma parceria construtiva entre as autoridades estatais e as famílias, as medidas legislativas e políticas podem respeitar a visão dos papéis e obrigações parentais estabelecida na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), garantindo que a educação proporcionada em casa esteja em conformidade com as normas de direitos humanos e atenda aos melhores interesses da criança.

A este respeito, de acordo com o artigo 18.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), o interesse superior da criança deve ser a principal preocupação dos pais. Além disso, o IHRL reconhece as crianças como titulares de direitos iguais aos adultos e, embora os seus direitos não sejam automaticamente opostos, as crianças não devem estar sujeitas ao “poder absoluto” de nenhum adulto (Bartholet, 2019).

A regulamentação, se não for arbitrária, continua sendo legítima e necessária para salvaguardar direitos das crianças, incluindo o direito à educação.

Por exemplo, o Reino Unido traçou diretrizes para pais que educam seus filhos em casa, enfatizando o cumprimento do artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Esse artigo obriga os Estados a defender o direito da criança de expressar suas opiniões, levando-as em consideração de acordo com a idade e maturidade da criança.

As diretrizes orientam os pais e as autoridades locais a buscar a opinião da criança sobre a adequação da educação recebida em casa, um aspecto crucial para avaliar se os padrões mínimos de educação definidos pelo país estão sendo cumpridos.

Além dos deveres e direitos dos pais — frequentemente citados como razões para regulamentações mínimas ou inexistentes sobre o ensino doméstico —, o direito à privacidade também é um fator fundamental. O artigo 17.1 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) estipula que “Ninguém será sujeito a interferências arbitrárias ou ilegais em sua privacidade, família, lar ou correspondência”. Aplicado ao ensino doméstico, este artigo pode ser interpretado como uma proteção contra a intervenção excessiva do Estado na privacidade das famílias que optam pelo ensino doméstico, desde que os padrões mínimos de educação sejam cumpridos. Qualquer supervisão intrusiva e injustificada poderia criar tensão no que diz respeito ao cumprimento deste artigo.

No entanto, este artigo não oferece proteção total contra todas as formas de supervisão governamental. A regulamentação, se não for arbitrária, continua sendo legítima e necessária para salvaguardar os direitos das crianças, incluindo o direito à educação. O Comentário Geral nº 16 do Comitê de Direitos Humanos (CCPR), sobre o artigo 17 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966), enfatiza a necessidade de clareza jurídica, indicando que “a legislação deve especificar em detalhes as circunstâncias precisas em que tais interferências podem ser permitidas” (parágrafo 8). Ele também especifica que as buscas na residência de uma pessoa devem se restringir à “busca de provas necessárias e não devem ser permitidas constituir assédio” (ibid., parágrafo 8). Portanto, as inspeções domiciliares (discutidas mais detalhadamente na seção 2.8) não devem ir além de seu objetivo necessário (garantir o respeito às normas educacionais e o bem-estar da criança), nem ser excessivamente intrusivas ou tão frequentes a ponto de serem percebidas como assédio. É importante observar que os Estados Unidos da América são o único país que não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); ao mesmo tempo, alguns de seus estados representam as circunstâncias com menos regulamentação no que diz respeito ao ensino domiciliar.

## 2.6 Bem-estar e direitos das crianças

O bem-estar infantil é frequentemente citado tanto pelos defensores quanto pelos oponentes do ensino domiciliar. Muitos pais que optam pelo ensino domiciliar expressam preocupações com o bem-estar de seus filhos, especialmente em casos envolvendo crianças com necessidades especiais ou envolvendo bullying. No entanto, os críticos do ensino domiciliar destacam os riscos potenciais aos direitos das crianças, conforme descrito na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), incluindo:

- O direito ao desenvolvimento (art. 6);
- O direito de ser ouvido (art. 12);
- O direito à liberdade de expressão (art. 13);
- O direito de acesso a informações e materiais de diversas fontes (art. 17);
- O direito à liberdade contra a violência (art. 19);
- O direito à saúde (art. 24);
- O direito de ser protegido contra trabalhos que interfiram na educação da criança (art. 32);
- O direito de brincar, de participar em atividades recreativas e na vida cultural e artística (art. 31).

As escolas, apesar de enfrentarem múltiplas questões e necessitarem de uma transformação significativa, têm historicamente procurado salvaguardar esses direitos. Por exemplo, em muitos países, os professores desempenham um papel vital na identificação das necessidades de aprendizagem relacionadas com questões de saúde e na denúncia de suspeitas de maus-tratos infantis aos serviços de proteção à criança.

### 2.6.1 O direito à liberdade contra a

**violência** Os riscos associados ao ensino domiciliar podem variar, dependendo do nível de regulamentação. Em contextos

em que há um vazio regulatório, os casos de maltrato são mais difíceis de detectar, uma vez que as crianças vivem isoladas daqueles que poderiam denunciar o maltrato.

Além disso, de acordo com os Serviços de Pesquisa do Bundestag Alemão (2009), o ensino doméstico muitas vezes ocorre de forma “invisível” (particularmente nos Estados Unidos da América), o que adiciona uma camada extra de dificuldade na detecção desses casos. Embora a maioria dos pais cuide bem de seus filhos e haja uma suposição geral de que o abuso de crianças educadas em casa é muito raro, os membros da família são os de violência física e emocional em diferentes faixas etárias (Dados da UNICEF, 2018).

O acesso gratuito a serviços psicológicos, como em Quebec (Canadá), ou visitas periódicas à sala de aula para crianças educadas em casa poderiam proporcionar um espaço para observar e denunciar casos de maus-tratos.

O Estado também deve garantir que as instituições responsáveis pelo cuidado das crianças cumpram os padrões exigidos e garantam ambientes livres de violência. Estimativas da UNICEF Data de 2018 revelam que, embora os autores mais comuns de violência física e emocional sejam membros da família, os colegas de escola são os segundos mais comuns. Embora as escolas não possam garantir proteção contra a violência, elas oferecem um ambiente onde professores e colegas podem identificar e denunciar maus-tratos. Por outro lado, alguns pais optam pelo ensino domiciliar para evitar que seus filhos sejam expostos a ambientes de aprendizagem que podem ser inseguros (escolas em áreas com criminalidade, bullying, etc.). Isso pode levantar algumas questões de equidade, uma vez que nem todas as famílias têm essa opção.

O Comitê dos Direitos da Criança também identifica vários tipos de violência que devem ser proibidos; elas incluem castigos físicos. Estes são definidos como “qualquer punição em que se recorra à força física com a intenção de causar algum grau de dor ou desconforto, por mais leve que seja” (Comentário Geral n.º 8 da CDC, parágrafo 11). Isto inclui “bofetadas”, “tamparadas” e “palmadas”. Em todo o mundo, 132 países ainda não proibiram o castigo corporal em casa, enquanto um número muito menor de países, 63, ainda não proibiram seu uso nas escolas (End Corporal Punishment, s.d.). Os Estados devem, portanto, proibir o castigo corporal em todos os contextos, incluindo o lar.

### Caixa 7: Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

#### Artigo 19

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais adequadas para **proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, violência, lesões ou abuso, negligéncia ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração**, incluindo abuso sexual, enquanto sob os cuidados dos pais, tutores legais ou qualquer outra pessoa responsável pelo cuidado da criança. [Ênfase adicionada]

### 2.6.2 O interesse superior da criança e o direito de ser ouvida

Para resolver a tensão entre os direitos dos pais e a obrigação do Estado de proteger os direitos das crianças, os tribunais frequentemente invocam o interesse superior da criança como consideração primordial, conforme estabelecido no artigo 3.º da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Além disso, as crianças têm o direito de ser ouvidas. O artigo 12.º explica que isso requer dar o devido peso à opinião da criança

de acordo com a idade e a maturidade da criança. No ensino doméstico, muitas vezes são os pais que tomam a decisão de educar os filhos em casa, e a maioria das pesquisas se concentra na perspectiva deles (Neuman, 2020).

Neuman, no entanto, conduziu um estudo em Israel (2020) para esclarecer algumas das perspectivas das próprias crianças educadas em casa. Este estudo, que utilizou ferramentas qualitativas, concentrou-se em um grupo amostral de participantes com idades entre 16 e 22 anos. Os participantes apontaram várias vantagens do ensino domiciliar, incluindo: a capacidade de escolher o que estudar, o que consequentemente significava que os estudos eram baseados em seus interesses e motivações; a capacidade de adaptar o método de estudo às suas necessidades, ritmo e horários preferidos; a exposição a assuntos que não teriam sido abordados se tivessem frequentado a escola; a confiança na capacidade de estudar de forma independente; e o fortalecimento dos laços familiares. Por outro lado, eles também disseram que lhes faltavam: habilidades para fazer provas; motivação externa e uma estrutura que os ajudasse a estudar; e um "selo de aprovação" social indicando sua capacidade de funcionar em estruturas sociais que lhes permitissem continuar seus estudos, trabalho e similares. Além disso, eles disseram que o ensino domiciliar resultou em serem diferentes dos outros, terem poucos amigos e não terem preparação social suficiente. Watson (2019) também descobriu que crianças educadas em casa tendem a concordar com a percepção de que lhes falta competência social, mesmo que pesquisas revelem que as crianças educadas em casa não têm qualquer déficit social (ver capítulo 3).

Portanto, é preciso ter cuidado para garantir que o interesse superior da criança esteja no centro do processo de tomada de decisão, o que deve envolver ouvir a criança antes que a decisão final seja tomada. Na África do Sul, a lei permite a educação em casa se for do interesse superior do aluno (Lei de Alteração das Leis de Educação Básica 32 de 2024, seção 51(2)

(a)(i). As crianças e os adolescentes são titulares de direitos e não são propriedade dos seus pais. Muitos países

consagraram os direitos das crianças nas suas constituições; por exemplo, a Constituição colombiana afirma que "os direitos das crianças têm precedência sobre os direitos de outras pessoas". No entanto, pode haver tensão entre o direito dos pais de escolher a educação de seus filhos (ver seção 2.5) e a capacidade da criança de exercer seus próprios direitos em relação ao direito à educação; avaliar se os melhores interesses da criança estão sendo atendidos pode ser um desafio.

#### Caixa 8: Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

##### Artigo 3

1. Em todas as ações relativas às crianças, sejam elas realizadas por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o **interesse superior da criança deve ser uma consideração primordial**.
2. Os Estados Partes comprometem-se a garantir à criança a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, responsáveis legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, para esse fim, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes garantirão que as instituições, serviços e instalações responsáveis pelo cuidado ou proteção das crianças estejam em **conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes**, particularmente nas áreas de segurança, saúde, número e adequação de seu pessoal, bem como supervisão competente.

##### Artigo 12

1. Os Estados Partes garantirão à criança capaz de formar suas próprias opiniões o **direito de expressá-las livremente** em todas as questões que lhe digam respeito, sendo essas opiniões devidamente consideradas, de acordo com a idade e maturidade da criança. [Enfase adicionada]

### 2.6.3 O direito de acesso a informações e materiais de diversas fontes

O acesso a uma ampla gama de informações e materiais é essencial para evitar que a educação das crianças se limite a um conjunto restrito de materiais e recursos educacionais. Conforme discutido nas seções anteriores, a exposição limitada pode restringir a compreensão das crianças sobre diversas perspectivas e culturas, bem como o conhecimento científico. Os pais que educam seus filhos em casa devem ter tanto a responsabilidade quanto a possibilidade de garantir que seus filhos tenham acesso a uma ampla gama de recursos educacionais, incluindo ferramentas digitais, bibliotecas e plataformas educacionais.

Esse acesso promove uma educação completa, que inclui perspectivas globais e conhecimentos modernos,

que também deve defender o direito de desfrutar dos benefícios do progresso científico (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 15.1(b)).

Um exemplo muito interessante pode ser encontrado em Quebec, no Canadá. Lá, o centro de serviços escolares responsável por um aluno que estuda em casa deve, sujeito à disponibilidade e às suas próprias condições, fornecer ao aluno acesso gratuito a vários recursos escolares (Regulamento sobre Educação em Casa, art. 22). Isso inclui a biblioteca, o laboratório de ciências, o laboratório de informática, o auditório, as salas de arte e as instalações esportivas e recreativas de uma de suas escolas, juntamente com materiais e equipamentos relacionados.

Além disso, é oferecido acesso gratuito a serviços de apoio ao aluno; esses serviços incluem o uso dos recursos documentais da biblioteca escolar e aconselhamento e informações acadêmicas e profissionais (Regulamento do Ensino Doméstico, art. 21). Essas medidas podem ajudar a garantir que os alunos que estudam em casa tenham acesso a recursos essenciais de aprendizagem e extracurriculares. Elas também permitem que os alunos que estudam em casa interajam com outros alunos, o que ajuda a mitigar as preocupações com o isolamento educacional dos primeiros, que, de outra forma, poderiam ficar expostos apenas aos valores e perspectivas relacionados ao seu ambiente imediato de ensino doméstico.

## 2.7 Liberdade de pensamento, consciência e religião e diversidade cultural

Como mencionado anteriormente, o artigo 5.1.b da Convenção contra a Discriminação na Educação (1960) dispõe

pela liberdade dos pais de garantir a educação religiosa e moral dos seus filhos. O artigo 18.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966) garante o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Ao promover a diversidade cultural, a Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001) reconhece a necessidade de garantir «uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais plurais, variadas e dinâmicas, bem como a sua vontade de viverem juntos» (art. 2.º). Ligando estes princípios, o Comité dos Direitos da Criança sublinha que o objetivo da educação é abranger uma ampla gama de valores, transcendendo as fronteiras da religião, da nação e da cultura (Observação Geral n.º 1 da CDC).

A CRC também enfatiza a importância de se ter “uma abordagem equilibrada da educação, que consiga conciliar valores diversos por meio do diálogo e do respeito pelas diferenças” (ibid., parágrafo 4).

A educação religiosa e moral serve como um meio fundamental de transmitir, de uma geração para a seguinte, aspectos da cultura, tais como sistemas de valores, tradições e crenças; o direito a essa educação é protegido pela IHRL. As diferenças culturais, particularmente as relacionadas com a religião, são frequentemente citadas como algumas das principais razões para o ensino doméstico.

Os sistemas educacionais em todo o mundo variam em suas abordagens à educação moral e religiosa, que vão desde obrigatoria a opcional, e que apresentam uma visão pluralista das diferentes religiões ou se concentram em uma fé específica. A educação moral e religiosa pode oferecer perspectivas saudáveis sobre o que a religiosidade pode oferecer a todos os seres humanos.

### Caixa 9: Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)

#### Artigo 18

1. Todos têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Esse direito inclui a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha e a liberdade, individualmente ou em comunidade com outros, em público ou em privado, de manifestar sua religião ou crença em culto, observância, prática e ensino.
2. Ninguém será sujeito a coação que prejudique sua liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a sua religião ou crenças só pode ser sujeita às limitações previstas na lei e necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas, ou os direitos e liberdades fundamentais de outrem.
4. Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral de seus filhos, de acordo com suas próprias convicções. **[Ênfase acrescentada]**  
moral de seus filhos, em conformidade com suas próprias convicções. **[Ênfase adicionada]**

No entanto, abordagens dogmáticas podem incitar a intolerância. Essas abordagens “não buscam apenas um único curso sobre religião, mas desejam que todas as disciplinas sejam ensinadas através dos olhos de sua fé específica” (Gray, 2018). O Comité de Direitos Humanos e o Comité de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais entendem que a educação pública deve proporcionar às crianças uma educação religiosa e ética de “maneira neutra e objetiva” e deve oferecer isenções ou alternativas para o ensino de uma religião ou crença específica (Comentário Geral nº 22 do CCPR, parágrafo 6).

Em certas circunstâncias, o ensino doméstico pode ser uma prática sensível a abordagens fundamentalistas, dado que pode oferecer uma exposição limitada a visões diferentes das da família. O Relator Especial das Nações Unidas sobre liberdade de religião ou crença, Heiner Bielefeldt, observa que “ter interação presencial regular entre os alunos não é menos importante do que o desenvolvimento de habilidades intelectuais, porque essa interação regular pode promover um senso de comunalidade que anda de mãos dadas com a valorização da diversidade, incluindo a diversidade em questões de religião ou crença” (Conselho de Direitos Humanos, 2010, parágrafo 21). Isso reflete o princípio de inclusão mencionado na seção 2.4, que incentiva o respeito a toda a diversidade. Portanto, embora o IHRL proteja o direito dos pais de garantir uma educação religiosa e moral de acordo com suas convicções, ele não pode ser usado para infringir outros direitos humanos ou limitar seu alcance.

Por outro lado, alguns Estados podem não cumprir o quadro internacional de direitos humanos ao impor a educação religiosa ou moral obrigatória. Em outros contextos, certas disciplinas escolares podem entrar em conflito com a obrigação de respeitar as convicções religiosas e morais dos pais. O Relator Especial sobre a liberdade de religião ou crença também reconhece que as escolas são um local onde se exerce autoridade; essa autoridade às vezes pode até mesmo substituir a dos pais

(ibid., parágrafo 23). Os alunos podem se sentir vulneráveis e expostos à pressão exercida por colegas, professores ou pela administração da escola (ibid.). Como resultado, alguns pais acham que a escola pode afastar seus filhos das tradições familiares e, por isso, decidem educá-los em casa para transmitir uma educação que esteja de acordo com suas crenças.

No entanto, o IHRL promove a compreensão intercultural como um dos pilares da paz e dos direitos humanos, exigindo o reconhecimento de diversas visões de mundo por parte dos indivíduos e das sociedades. As escolas devem, portanto, desempenhar um papel no cultivo de competências interculturais, aumentando a capacidade de ver o mundo a partir de diferentes perspectivas, ouvir com empatia e se adaptar a diversos pontos de vista. Além disso, as escolas precisam criar um ambiente de aprendizagem que seja propício à liberdade de pensamento, consciência e religião, dissipando estereótipos e preconceitos negativos.

Para superar os preconceitos existentes e garantir que as questões de religião e crença sejam tratadas com a máxima sensibilidade, todas as partes envolvidas, incluindo membros de comunidades religiosas ou de crença, devem ser consultadas sobre a educação relacionada a essas questões. Elas também devem participar da formação de professores que lhes permita fornecer informações justas e precisas, garantindo ao mesmo tempo que os padrões de direitos humanos sejam respeitados (Conselho de Direitos Humanos, 2010).

## 2.8 Responsabilidade e monitoramento

Obter dados abrangentes e representativos sobre o ensino doméstico é um desafio (Cheng e Donnelly, 2019), o que, por sua vez, coloca problemas em termos de formulação de políticas informadas. Também há muito poucos dados comparativos, especialmente sobre os riscos ou deficiências potenciais associados ao ensino doméstico. Embora esses dados sejam geralmente usados para informar regulamentações, a elaboração de regulamentações é fundamental para criar uma estrutura de responsabilização e monitoramento, a fim de salvaguardar o direito das crianças à educação.

Conforme observado por Block e Karsten (2011), as regulamentações que regem a educação domiciliar diferem significativamente, pois “a política de educação domiciliar [se desenvolveu] em parte sob a influência de um contexto histórico que varia de acordo com o país ou, no caso de países federais, de acordo com os estados. Consequentemente, as medidas para regulamentar o ensino domiciliar variam significativamente, indo de um alto grau de regulamentação a um baixo grau, ou a nenhuma regulamentação.

Em países como a Alemanha, a Suécia e o Reino dos Países Baixos, o ensino doméstico é geralmente proibido. Nesses casos, o Estado pode aplicar medidas para garantir que as crianças frequentem a escola; essas medidas podem incluir multas, prisão ou perda da custódia. Em países com regulamentação elevada ou moderada, o ensino doméstico é permitido mediante o cumprimento de requisitos específicos que funcionam como ferramentas regulatórias. Sanções podem ser impostas se os pais não cumprirem as regras estabelecidas pelo Estado.

De acordo com o DIH, os Estados têm a tarefa de garantir os direitos dos pais e salvaguardar os direitos fundamentais das crianças. No ensino doméstico, os pais têm a responsabilidade de garantir o melhor desenvolvimento da criança. No entanto, quando os pais falham em suas obrigações, o Estado deve intervir para cumprir sua responsabilidade de garantir os direitos das crianças.

Enquanto alguns países priorizam a liberdade individual e, portanto, rejeitam quaisquer medidas preventivas que possam potencialmente comprometer essa liberdade, outros consideram que medidas preventivas devem ser tomadas para proteger as crianças de possíveis danos. O Brasil oferece um exemplo interessante. Seu Supremo Tribunal Federal considera inconstitucionais certas formas definidas de educação domiciliar ou desescolarização se elas negarem a possibilidade de participação do Estado, incluindo o estabelecimento de inspeções e avaliações básicas (Ranieri, 2020).

Embora alguns países priorizem a liberdade individual e, portanto, rejeitam quaisquer medidas preventivas que possam potencialmente comprometê-la, outros consideram que devem ser tomadas medidas preventivas para proteger as crianças de possíveis danos.

### 2.8.1 Registro

O registro se destaca como uma das medidas regulatórias fundamentais por meio das quais o Estado pode cumprir sua obrigação de monitorar o direito à educação e garantir que as crianças recebam educação obrigatória de acordo com o IHRL. Os processos de registro variam; por exemplo, os pais podem se registrar diretamente no Ministério da Educação, nas autoridades locais (como na Nova Zelândia) ou nos conselhos escolares (como nas províncias canadenses de Ontário e Quebec). Com exceção de 12 estados dos Estados Unidos da América, a maioria dos países exige o registro.

No Reino Unido e em partes específicas da Austrália, Canadá e Estados Unidos, o registro envolve apenas notificar a escola correspondente. da intenção de educar em casa. No entanto, na maioria dos outros países analisados, o registro também requer autorização, muitas vezes dependente do cumprimento de do cumprimento de pré-requisitos e/ou critérios específicos (França, Irlanda, Portugal, África do Sul). Os requisitos de pré-registro (condições que devem ser cumpridas antes que um indivíduo possa se registrar) podem incluir ficha criminal limpa, qualificações de professor, diploma universitário ou ensino médio, parecer de psicólogo, apresentação de um programa de aprendizagem que especifique a abordagem escolhida e seus objetivos pedagógicos, ou justificativa para a opção de não frequentar a escola.

Por exemplo, na França, os pais devem fornecer uma razão adequada para optar por manter seus filhos fora da escola. Na África do Sul, a recém-adotada Lei de Alteração da Educação Básica 32 de 2024 especifica que, ao aprovar a educação domiciliar, o chefe do departamento deve estar convencido de que (entre outros requisitos listados) "o programa de educação domiciliar proposto é adequado à idade, série e capacidade do aluno e abrange predominantemente a aquisição de conteúdo e habilidades pelo menos comparáveis ao currículo nacional relevante determinado pelo ministro" (seção 51).

### 2.8.2 Inspeções

Em muitos países, as escolas públicas e privadas e seus professores estão sujeitos a inspeções do Ministério da educação, o que pode ser justificado pela necessidade de garantir os direitos das crianças a uma educação de qualidade. No caso do ensino domiciliar, as inspeções realizadas pelas autoridades locais/Ministério da Educação são uma forma de garantir o bem-estar das crianças e o cumprimento das normas estabelecidas por cada país. Exemplos disso podem ser encontrados na Irlanda e na França. Na Irlanda, a seção 14 da Lei da Educação (Bem-estar) de 2000 exige, no caso de uma avaliação abrangente, uma inspeção das instalações (onde a maior parte da educação da criança é realizada), dos equipamentos e dos materiais utilizados.

As inspeções ocorrem frequentemente sob a forma de visitas domiciliárias, que podem ter diferentes fases, com ou sem a presença das crianças. Quando os inspetores consideram que os pais não estão oferecendo uma educação adequada para seus filhos, eles podem emitir uma ordem de frequência escolar (por exemplo, em Portugal, no Reino Unido e na França).

### 2.8.3 Avaliação dos resultados do ensino doméstico

Os testes padronizados são uma das ferramentas de responsabilização e monitoramento utilizadas pelas autoridades educacionais para avaliar os resultados da aprendizagem. Os testes podem funcionar como uma forma de garantir que as crianças tenham sido expostas ao currículo nacional do Estado e estão alcançando níveis de desempenho semelhantes aos das crianças em escolas públicas; os testes, portanto, concentram-se nos resultados da aprendizagem, e não na forma de educação. No entanto, os testes padronizados podem não refletir a aprendizagem holística da criança educada em casa. Em Quebec, no Canadá, o Regulamento sobre Educação em Casa exige que os pais monitorem o progresso de seus filhos usando um ou mais dos vários métodos de avaliação (art. 15). Estes incluem uma avaliação por

um centro de serviços escolares, por uma instituição educacional privada ou por um professor licenciado; também incluem um exame imposto pelo Ministro da Educação e um portfólio apresentado ao Ministro.

Os pais devem enviar a avaliação escolhida ao Ministro duas vezes por ano para garantir a conformidade com os padrões educacionais (art. 16). Na África do Sul, a Lei de Alteração das Leis de Educação Básica 32 de 2024 exige que os pais “apresentem ao Chefe do Departamento, no final de cada fase e como prova do desempenho educacional do aluno, o relatório de avaliação do aluno, assinado pelo avaliador competente” (seção 51). Em alguns países, os alunos que estudam em casa devem fazer, assim como os alunos matriculados na escola, os exames nacionais finais no final de cada ano (Nova Iorque [Estados Unidos]) ou de cada ciclo (Áustria, Portugal, Quebec [Canadá], África do Sul). Noutros, como a Irlanda e a Nova Zelândia, os exames não são obrigatórios.

#### **2.8.4 Perspectivas sobre regulamentação adicional e a necessidade de consulta às partes interessadas**

O crescimento do ensino domiciliar estimulou discussões sobre regulamentação em muitos países. Em países onde o ensino domiciliar não é previsto por lei, os tribunais têm sido frequentemente chamados a fornecer aconselhamento jurídico sobre o assunto. Por exemplo, no Brasil, uma decisão do Supremo Tribunal Federal de 2018 considerou o ensino domiciliar constitucional, mas com necessidade de regulamentação adicional (Costa, 2021; Ranieri, 2020).

No Reino Unido, uma legislação proposta em 2019 visava estabelecer quatro novas obrigações legais para as autoridades locais, os pais e os espaços educacionais relacionados ao ensino domiciliar. As obrigações propostas eram as seguintes: as autoridades locais teriam que manter um registro das crianças em idade escolar obrigatória que não estão matriculadas em escolas públicas ou independentes registradas; os pais teriam que fornecer informações à autoridade local se seus filhos fossem obrigados a

no referido registro; os espaços educacionais frequentados pelas crianças inscritas no registro, como parte ou em conexão com o ensino doméstico, teriam que responder a perguntas das autoridades locais sobre a educação oferecida a cada criança; as autoridades locais teriam que apoiar as famílias que praticam o ensino doméstico, caso elas o solicitem. No entanto, essas propostas, incluindo a proposta de criar Um registro de educação domiciliar gerou controvérsia, o que levou ao abandono do abrangente Projeto de Lei Escolar em dezembro de 2022. No entanto, o Secretário de Educação afirmou que a legislação para um registro continua sendo uma prioridade.

Para garantir que as regulamentações sejam práticas, justas e transparentes, as partes interessadas — como pais, educadores, líderes escolares, inspetores, membros da comunidade local, associações e pesquisadores da área de educação — devem ser consultadas para moldar e refinar democraticamente as regulamentações do ensino domiciliar.

Em Quebec, no Canadá, a Lei da Educação (art. 459.5.2) criou um painel consultivo sobre o ensino doméstico (em francês, *Table de concertation nationale en matière d'enseignement à la maison*). Este painel consultivo inclui os seguintes membros: associações de diretores escolares, associações regionais de conselhos escolares, associações de pais que praticam o ensino doméstico, pesquisadores da área de educação, centros de aprendizagem para o ensino doméstico e uma associação profissional para o ensino de crianças com necessidades especiais. O painel consultivo aconselha o Ministro da Educação sobre qualquer questão relacionada ao ensino domiciliar que ele ou ela lhe submeta a ele (Lei da Educação, art. 459.5.2).

É necessário considerar que o desenvolvimento de regulamentações sobre o ensino domiciliar envolve não apenas a elaboração de leis e diretrizes políticas, mas também o desenvolvimento da capacidade de fazer cumprir essas regulamentações. Por exemplo, em contextos onde os recursos humanos são escassos, ferramentas regulatórias como inspeções domiciliares podem ser mais difíceis de implementar. Nesse sentido, garantir financiamento adequado para esse monitoramento é essencial para assegurar que um número suficiente de agentes seja contratado e bem treinado.

**É necessário considerar que o desenvolvimento de regulamentações sobre o ensino domiciliar envolve não apenas a elaboração de leis e diretrizes políticas, mas também o desenvolvimento da capacidade de fazer cumprir tais regulamentações.**

### 3. Implicações do ensino doméstico e da socialização

A prática do ensino doméstico também precisa ir além da perspectiva individual para abranger implicações sociais mais amplas. Ao contrário dos bens de consumo, a educação é um bem público e comum. O Comentário Geral nº 1 do Comitê dos Direitos da Criança (2001) afirma que os objetivos da educação (discutidos na seção 2.3.1) incluem a socialização e a interação com outras pessoas (Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 29.1(d)) e com o meio ambiente (Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 29.1(e)).

A CDC explica que a educação serve não apenas para proporcionar “alfabetização e numeracia, mas também habilidades para a vida, como a capacidade de tomar decisões equilibradas; resolver conflitos de maneira não violenta; e desenvolver um estilo de vida saudável, boas relações sociais e responsabilidade, pensamento crítico, talentos criativos e outras habilidades que dão às crianças as ferramentas necessárias para buscar suas opções na vida” (Comentário Geral nº 1 da CDC, parágrafo 9).

Isso foi reiterado mais recentemente com a adoção, em 2023, da Recomendação sobre Educação para Paz e Direitos Humanos, Compreensão Internacional, Cooperação, Liberdades Fundamentais, Cidadania Global e Desenvolvimento Sustentável. Este instrumento reconhece a necessidade de permitir que todas as pessoas participem democraticamente na vida social vida social de suas instituições educacionais (parágrafo 21). Mais importante ainda, afirma que, para aumentar a coesão social, os Estados-Membros devem valorizar, respeitar e aprimorar a diversidade dos sistemas de conhecimento, formas de expressão, transmissão e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, o que inclui a valorização de perspectivas diversas.

A “falta de socialização” tem sido frequentemente invocada em relação às preocupações com o ensino doméstico; particularmente em processos judiciais, tem-se observado que a educação não se resume apenas à transmissão de conhecimento, mas também à aquisição de habilidades sociais e cívicas (Serviços de Pesquisa do Bundestag Alemão, 2009). O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos também observou que, embora alguns países invoquem convicções religiosas para justificar a educação domiciliar, “a integração na sociedade e as primeiras experiências sociais são objetivos importantes na educação primária e que esses objetivos não podem ser alcançados na mesma medida pela educação domiciliar, mesmo que ela permita que as crianças adquiram o mesmo padrão de conhecimento proporcionado pela educação primária” (ECHR, 2022, parágrafo 71). O ECHR enfatiza que

importância do pluralismo para a democracia e afirma que é do interesse da sociedade evitar o “surgimento de sociedades paralelas baseadas em convicções filosóficas distintas” (ibid.). Como resultado, no processo judicial Konrad contra a Alemanha, em 2006, o TEDH rejeitou uma queixa relativa à recusa em permitir que os pais envolvidos educassem os seus filhos em casa; a rejeição baseou-se no facto de a queixa ser manifestamente infundada. Tal como referido na secção 2.6, uma medida política relativa ao ensino doméstico poderia prever visitas periódicas visitas às salas de aula para crianças educadas em casa, a fim de proporcionar um espaço de interação com outras pessoas.

A socialização é um componente importante do direito à educação e constitui a base do novo contrato social para a educação:

A Comissão Internacional sobre o Futuro da Educação (UNESCO, 2021a) enfatiza o papel das escolas, ao mesmo tempo em que destaca a complementaridade da educação formal, não formal e informal.

“Como um esforço social compartilhado, a educação constrói objetivos comuns e permite os indivíduos e as comunidades a prosperarem juntos. Um novo contrato social para a educação não deve apenas garantir o financiamento público da educação, mas também incluir um compromisso de toda a sociedade para incluir todos nas discussões públicas sobre educação. Essa ênfase A participação é o que fortalece a educação como um bem comum – uma forma de bem-estar compartilhado que é escolhida e alcançada em conjunto.”

*Reimaginando nossos futuros juntos: um novo contrato social para a educação (UNESCO, 2021a)*

O documento enfatiza que “as escolas devem ser locais educacionais protegidos devido à inclusão, equidade e bem-estar individual e coletivo que promovem – e também devem ser repensadas para promover melhor a transformação do mundo em direção a um futuro mais justo, equitativo e sustentável”.

Muito poucas pesquisas foram realizadas para determinar se as crianças que estudam em casa realmente apresentam déficits sociais, e as pesquisas tendem a indicar que seu comportamento social não é inferior (Serviços de Pesquisa do Bundestag Alemão, 2009; Watson, 2019).

Na verdade, Watson (2019, pp. 6-7) afirma o seguinte: “as crianças que estudam em casa não são, de fato, socialmente desfavorecidas (Basham et al., 2007; Kelley, 1991), pois estão aprendendo as regras adequadas para um comportamento social apropriado (Medlin, 2000), [estão] regularmente envolvidos em atividades sociais fora de casa (Basham et al., 2007; Ray, 2016), possuem habilidades sociais adequadas (Medlin, 2006), [estão] bem preparados para a faculdade (Cardinale, 2013; Drenovsky e Cohen, 2012) e têm muitas oportunidades de socialização (Kelley, 1991)”. Os avanços no acesso digital, nas ferramentas e nas habilidades também expandiram a prática do ensino doméstico, permitindo que as famílias se conectem e interajam com comunidades em todo o mundo.

Por exemplo, de acordo com um estudo realizado na Suíça por Brabant et al. (2021), em termos de socialização e interações fora do lar, 113 das 137 famílias (82,5%) relataram que seus filhos se envolviam com outras pessoas ou com recursos educacionais em vários ambientes e atividades.

As atividades mais populares entre as famílias participantes incluíram: visitar instituições culturais ou artísticas, como museus, locais de espetáculos e bibliotecas (82,5% das famílias); participar em atividades ao ar livre, como caminhadas na floresta; e uso de instalações esportivas, como centros esportivos e piscinas (75,4%). Além disso, 66% das famílias estavam envolvidas em pelo menos um grupo de educação domiciliar (seja em nível local, nacional ou internacional) ou outras redes de apoio. No entanto, apesar desse conjunto de pesquisas, persistem percepções negativas relacionadas à competência social (Watson, 2019). Além disso, além da socialização da criança individualmente educada em casa, a educação domiciliar como prática mais ampla levanta preocupações sobre a coesão social coletiva

coesão social coletiva e engajamento cívico. No contexto da polarização social atual, agravada pelo aumento das desigualdades e pela influência generalizada dos algoritmos (UNESCO, 2023), continuar buscando

É essencial que haja um terreno comum. Historicamente, as escolas têm sido fundamentais para o cumprimento dessa missão,

uma vez que são mais heterogêneas do que a família nuclear (Lubienski, 2003). O ensino doméstico, mas também certas escolas privadas e religiosas homogêneas, podem envolver o risco de os indivíduos serem expostos apenas a informações e opiniões que refletem e reforçam as suas próprias crenças.

Além disso, o ensino doméstico parece fazer parte de um fenômeno mais amplo em que, buscando um controle mais

controle individualizado e privatizado sobre as questões que os afetam, os indivíduos optam por abandonar as instituições públicas (como as escolas) em vez de melhorar essas instituições por meio da participação democrática.

Essa prática também é um sintoma da falta de confiança nas instituições tradicionais. Portanto, é necessário evitar o enfraquecimento da educação como um empreendimento público e bem comum.

O ensino doméstico, mas também certas escolas privadas e religiosas, podem envolver o risco de os indivíduos serem expostos apenas a informações e opiniões que refletem e reforçam suas próprias crenças.

# Conclusão

Em conclusão, a questão do ensino doméstico pode ser considerada um assunto extremamente complexo, motivado por uma ampla gama de razões e com contextos que desempenham um papel substancial tanto no seu desenvolvimento como na sua consequente regulamentação. No entanto, dado o crescimento dessa prática em alguns países e uma agenda internacional focada em um novo contrato social para a educação, as divergências nas visões sobre o ensino domiciliar precisam ser analisadas a partir de uma perspectiva baseada nos direitos.

Esta análise esclarece o que está em jogo em termos das implicações para o direito à educação. Ela chama a atenção para os princípios de direitos humanos que devem ser defendidos dentro da comunidade do ensino doméstico, listados abaixo.

► **Liberdade de escolha:**

Embora o direito ao ensino doméstico seja frequentemente considerado um aspecto da liberdade educacional, esse direito não é absoluto. Os Estados devem garantir os direitos da criança.

► **Educação gratuita e obrigatória:**

Todas as crianças têm direito à educação gratuita e obrigatória. Quando o ensino doméstico é permitido, os Estados devem implementar mecanismos de monitoramento e responsabilização para defender esse direito. Embora o ensino doméstico possa ter um custo, os Estados podem optar por aliviar o fardo financeiro dos pais que educam seus filhos em casa, a fim de defender o princípio da educação gratuita.

► **Educação de qualidade e:**

Os Estados têm o dever de garantir que o ensino domiciliar ofereça uma educação de padrão adequado. No entanto, os processos de avaliação da aprendizagem existentes muitas vezes não fornecem conclusões abrangentes sobre os resultados do ensino domiciliar.

• **Objetivos da educação:**

A educação desempenha funções sociais que vão além do desenvolvimento de competências individuais, abordando questões coletivas mais amplas. Estas devem ser refletidas nas práticas de educação domiciliar.

• **Padrões mínimos de educação:**

Embora esses mínimos não estejam claramente definidos pelas normas internacionais de direitos humanos, os Estados são obrigados a garantir que eles sejam estabelecidos. As regulamentações sobre o ensino domiciliar devem estar alinhadas com essas normas.

• **Processos e ambiente de aprendizagem:**

Os métodos e abordagens do ensino domiciliar diferem consideravelmente, mas devem atender aos padrões mínimos de educação. Eles também estão evoluindo, particularmente com o aumento do uso de soluções digitais, o que exige que os Estados garantam a existência de salvaguardas.

• **Conteúdo da educação:**

O conteúdo educacional fornecido por meio do ensino domiciliar deve estar alinhado com os objetivos da educação estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e deve incluir a educação em direitos humanos.

► **Igualdade, não discriminação e inclusão:**

Os Estados têm a obrigação de garantir que os pais não recorram ao ensino doméstico devido à falta de educação inclusiva. Os esforços devem concentrar-se na eliminação das barreiras à educação, na erradicação da discriminação, na garantia de ambientes escolares seguros e inclusivos e na promoção da adequação cultural do conteúdo educacional.

• **Implicações para a igualdade de gênero:**

O ensino doméstico deve defender a igualdade de gênero, evitando o reforço dos papéis tradicionais, promovendo a partilha de responsabilidades e garantindo que os currículos desafiem os estereótipos.

► **Dever dos pais e/ou responsáveis legais:**

Os pais têm o dever de garantir o direito da criança a uma educação de qualidade, em conformidade com as normas de direitos humanos. Devem encontrar um equilíbrio entre o seu direito de orientar a educação e garantir o interesse superior da criança, a sua participação e o cumprimento das normas mínimas de educação.

► **Bem-estar e direitos das crianças:**

• **Direito à liberdade contra a violência**

Os quadros regulamentares devem proteger as crianças contra maus-tratos, garantir o acesso a serviços psicológicos e proibir o castigo corporal em todos os contextos, incluindo o lar.

• **Melhor interesse da criança e direito de ser ouvida:**

As decisões sobre o ensino doméstico devem priorizar o interesse superior da criança e levar em consideração suas opiniões, garantindo um equilíbrio entre os direitos da criança e a autoridade parental.

• **Direito de acesso a informações e materiais de diversas fontes:**

O ensino doméstico deve proporcionar acesso a materiais e oportunidades diversificados, tais como bibliotecas e atividades extracurriculares, para evitar o isolamento e promover uma educação completa.

► **Liberdade de pensamento, consciência e religião e diversidade cultural:**

A educação domiciliar deve respeitar o direito dos pais de transmitir educação religiosa e moral, garantindo ao mesmo tempo que as crianças sejam expostas a diversos pontos de vista e compreensão cultural, promovendo a compreensão intercultural, a empatia e o respeito pelas diferenças religiosas e culturais, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.

► **Responsabilidade e monitoramento:**

Uma regulamentação eficaz (que inclui registro, inspeções e avaliações) é essencial para garantir que o ensino domiciliar atenda aos padrões educacionais e proteja os direitos das crianças.

É necessária a consulta às partes interessadas e recursos suficientes para uma implementação adequada.

Este relatório também aborda um dos aspectos fundamentais dos objetivos da educação, tal como definidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), em termos de implicações sociais. Chama a atenção para a necessidade de evitar sociedades paralelas, o que pode ser um problema para escolas homogêneas e é um fator importante a ser considerado na regulamentação do ensino domiciliar. O ensino domiciliar deve equilibrar os direitos individuais com os objetivos sociais, garantindo a socialização, o engajamento cívico e o respeito pela diversidade. A educação é um bem público que apoia a coesão social e participação democrática, e o ensino doméstico não deve comprometer esses princípios.

O relatório também enfatiza o papel da escola na sociedade. Embora a educação não deva ser tratada como um monopólio do Estado, o Estado deve garantir que todos os alunos se sintam bem-vindos e sejam capazes de desenvolver todo o seu potencial em um ambiente inclusivo. Isso é particularmente relevante para aqueles que estudam em casa em devido aos desafios existentes no sistema de ensino formal.

## Algumas áreas de tensão

► **Educação de qualidade:**

- Um dos principais desafios reside em garantir que o ensino doméstico esteja alinhado com os objetivos da educação, promovendo ao mesmo tempo uma experiência de aprendizagem coletiva.
- Os pais podem considerar os currículos padronizados incompatíveis com sua visão de educação de qualidade. Ao mesmo tempo, persistem preocupações sobre lacunas no ensino doméstico, particularmente em áreas como a educação sexual abrangente.

► **Inclusão:**

O ensino doméstico pode limitar a exposição das crianças à diversidade social, contribuindo potencialmente para a polarização social e política. No entanto, é importante reconhecer que nem todas as escolas promovem com sucesso a diversidade social, a tolerância ou a amizade entre todos os alunos.

► **Bem-estar e direitos das crianças:** Embora os casos de

maus-tratos sejam supostamente raros no ensino doméstico, o potencial isolamento das crianças neste ambiente levanta preocupações sobre os mecanismos de detecção e resposta. Garantir que existam salvaguardas é fundamental para proteger os direitos e o bem-estar das crianças.

► **Direitos dos pais:**

Os pais podem sentir que a regulamentação estatal do ensino doméstico viola seus direitos, particularmente o direito à privacidade. No entanto, quando conduzida de forma transparente e em conformidade com os padrões de direitos humanos, essa supervisão pode ajudar a garantir a responsabilidade e o monitoramento adequado.

## Considerações importantes

Dadas as amplas implicações sociais, individuais, legais e políticas do ensino domiciliar, este relatório busca destacar considerações importantes para a comunidade internacional, formuladores de políticas, especialistas, pesquisadores, profissionais e pais envolvidos nessa área. Os resultados desta pesquisa fornecem aos formuladores de políticas e com várias ideias para inspirar ações em nível nacional, ao mesmo tempo em que ressaltam a necessidade de mais pesquisas qualitativas e quantitativas em nível global.

### Dados e pesquisas sobre o ensino doméstico

Um desafio significativo na análise da prática do ensino doméstico é a falta de dados e pesquisas confiáveis e de alta qualidade desagregados (por sexo, deficiência, status socioeconômico e assim por diante) sobre alunos e pais; tais dados e pesquisas são necessários para a tomada de decisões informadas. Isso deve incluir uma compreensão das razões pelas quais os pais recorrem ao ensino doméstico, a fim de abordar quaisquer desafios potenciais encontrados nas escolas por meio de respostas jurídicas e políticas personalizadas. Além disso, o impacto da duração do ensino doméstico nas trajetórias educacionais das crianças poderia ser examinado. Grande parte das pesquisas empíricas existentes se baseia em pequenas amostras de conveniência. Embora isso possa estar relacionado a uma postura política mais ampla que considera propositalmente a questão como marginal, a falta de monitoramento por parte do Estado pode ser problemática. Entre os fatores que contribuem para isso estão a falta de registro obrigatório e/ou a subnotificação por parte dos pais. Para resolver esse problema, os governos podem considerar o desenvolvimento de políticas e regulamentações que incentivem o registro. Além disso, apoiar pesquisas qualitativas e quantitativas imparciais proporcionaria uma base de evidências mais sólida para a formulação de políticas eficazes. A construção de evidências também tornará possível informar orientações normativas internacionais potenciais, que atualmente não se referem explicitamente ao ensino doméstico. Tais orientações poderiam apoiar os Estados na defesa do direito à educação em todos os ambientes, inclusive quando exercido em casa.

### Elaboração de políticas e regulamentações sobre o ensino doméstico

A consulta às partes interessadas é essencial para garantir que as políticas e regulamentações refletem os contextos nacionais, regionais e locais específicos, ao mesmo tempo em que cumprem os princípios dos direitos humanos. Garantir que todas as partes, incluindo as crianças, sejam ouvidas pode assegurar que

as políticas e regulamentações sejam relevantes, eficazes e amplamente respeitadas. As políticas e regulamentações devem considerar como garantir que os ambientes domésticos sejam seguros e propícios à aprendizagem, e devem abordar as razões que levam os pais a educar seus filhos em casa. Especificamente, as seguintes questões podem ser levadas em consideração:

#### Bem-estar infantil

Dada a prevalência de casos de abuso infantil dentro dos lares, é fundamental garantir que todas as crianças, incluindo as que estudam em casa, sejam protegidas. Embora os casos de abuso infantil em lares onde as crianças estudam em casa sejam relativamente raros, todas as crianças têm o direito de ser protegidas contra qualquer tipo de violência, incluindo castigos físicos. Os formuladores de políticas devem considerar o desenvolvimento de estruturas e mecanismos regulatórios por meio dos quais as autoridades locais possam identificar e apoiar crianças em risco de maus-tratos; tais estruturas e mecanismos também devem proibir explicitamente o castigo corporal em todos os ambientes, incluindo o lar. Além disso, para promover o bem-estar das crianças, é importante incentivar a participação infantil nos processos de tomada de decisão sobre o ensino domiciliar por meio de mecanismos dedicados.

#### Diversidade demográfica e motivos dos pais que educam em casa

É necessário reconhecer a diversidade das crianças que estudam em casa, que vêm de várias origens socioeconômicas, culturais, religiosas, raciais e geográficas, e que têm motivos, caminhos e abordagens diferentes para o ensino doméstico, e que participam do ensino doméstico por períodos de tempo variados. Essa diversidade deve informar os processos de tomada de decisão e ser considerada ao elaborar abordagens ao ensino doméstico, e que participam do ensino doméstico por períodos de tempo variados. Essa diversidade deve informar os processos de tomada de decisão e ser considerada ao elaborar estratégias e políticas relacionadas às práticas de educação domiciliar; padrões mínimos devem sempre ser cumpridos.

#### Regulamentações para garantir a responsabilidade, o monitoramento e a educação de qualidade

Embora os marcos regulatórios para o ensino domiciliar precisem se basear nos contextos locais, esta análise indica que certos aspectos poderiam ser levados em consideração para garantir que essa prática esteja em conformidade com os direitos humanos. Exigir que os pais se registrem junto às autoridades nacionais e cumpram pré-requisitos básicos, como não ter antecedentes criminais, aumentaria a

a responsabilização e permitiria um monitoramento eficaz. O monitoramento deve ser conduzido de forma a não seja excessivamente intrusiva, que não seja excessivamente frequente a ponto de se tornar assédio e que não ultrapasse o objetivo de defender os direitos da criança. Todos têm direito a uma educação de qualidade, incluindo aqueles que recebem sua educação em casa. Para garantir a qualidade da educação, o seguinte poderia ser considerado: desenvolver padrões mínimos de educação aplicáveis ao ensino doméstico (e às ferramentas digitais utilizadas neste contexto); e explorar novas formas de adaptar a avaliação da aprendizagem aos ambientes de ensino doméstico, para que essa avaliação também possa medir resultados de aprendizagem não mensuráveis. Os padrões mínimos de educação devem estar alinhados com os objetivos mais amplos da educação, garantindo o ensino dos direitos humanos, ao mesmo tempo que permitem uma certa flexibilidade na prestação da educação.

**Capacidade regulatória e apoio dos pais** Uma questão política fundamental que requer atenção é a aplicação eficaz das leis e regulamentos. Para tal, os funcionários públicos devem receber formação adequada

treinados e recrutados em número suficiente para gerenciar registros, realizar inspeções e supervisionar a implementação dos regulamentos. Igualmente importante é a necessidade de estabelecer diretrizes claras e acessíveis para que os pais e responsáveis estejam cientes de seus deveres e responsabilidades. Além disso, os pais devem ter acesso a materiais didáticos e de aprendizagem de qualidade, o que pode ser facilitado por meio de recursos educacionais de acesso aberto. Com funcionários públicos treinados e orientações claras, todas as partes interessadas (comunidades, associações, instituições de ensino superior) podem garantir uma maior responsabilização.

### O papel das escolas

As preocupações sobre como o ensino domiciliar pode limitar as oportunidades de diálogo e aprofundar a polarização podem prejudicar a educação como um bem público comum. Os Estados têm a obrigação de garantir que as escolas sejam locais inclusivos e seguros, onde todas as crianças possam se desenvolver. Ao promover novas dinâmicas de colaboração entre escolas, professores, pais e alunos, os governos também podem promover a participação democrática de todas as partes interessadas no processo educacional.

## Referências

- Allport, G. W. *The Nature of Prejudice*. Cambridge, MA: Addison-Wesley, 1954.
- Baker, E.E. (2019). Maternidade, educação domiciliar e saúde mental. *Sociology Compass*, vol. 13, e12725. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/soc4.12725>
- Bartholet, E. (2019). Educação domiciliar: absolutismo dos direitos dos pais versus direitos das crianças à educação e proteção. *Arizona Law Review*, vol. 62. Disponível em: <https://arizonalawreview.org/pdf/62-1/62arizlrev1.pdf> Blacker, S., Estudos de caso sobre educação domiciliar. Tese de mestrado não publicada, Universidade de Sussex, 1981.
- Block, H. e Karsten, S. (2011). Inspeção da educação domiciliar em países europeus. *European Journal of Education*, vol. 46, n.º 1, pp. 138–152. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/230092738>
- Bongrand, P. (2018). Nommer et classer les familles qui instruisent hors établissement : des discours en concurrence pour l'émergence d'un « choix » légitime. *Revista Francesa de Pedagogia*, vol. 205, pp. 21–34. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/rfp.8586>
- Bongrand, P. (2023). A educação em família: contra a mercantilização, totalmente contra. *Administração e Educação*, vol. 180, pp. 117–123.
- Brabant, C. e Dumond, M. (2021). A governança da aprendizagem em família: ferramentas de regulação e abordagens típicas. *Educação e sociedades*, vol. 45, pp. 143–160. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/es.045.0143>
- Brabant, C. (2021). Educar sem a escola: quem? por quê? como? Resultados de pesquisas em territórios francófonos. *Educação e sociedades*, vol. 45, pp. 97–122. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/es.045.0097>
- Brabant, C., Donzé, T., Favre Perret, M. e Bubenzer, P. (2021). A educação em família na Suíça romanda: retrato das famílias e motivações dos pais. *Revista Suíça de Ciências da Educação* vol. 43, n.º 3, pp. 430–450 - URN: urn:nbn:de:0111-pedocs-237860 - DOI: 10.25656/01:23786 Disponível em: [https://www.pedocs.de/volltexte/2022/23786/pdf/SZBW\\_2021\\_3\\_Brabant\\_et\\_al\\_L\\_instruction\\_en\\_famille.pdf](https://www.pedocs.de/volltexte/2022/23786/pdf/SZBW_2021_3_Brabant_et_al_L_instruction_en_famille.pdf)
- Cheng, A. e Donnelly, M. (2019). Novas fronteiras na pesquisa e na prática do ensino doméstico. *Peabody Journal of Education*, vol. 94, n.º 3, pp. 259–262.
- Cheng, A. (2024). Histórias ano a ano do ensino fundamental e médio de indivíduos educados em casa e as implicações para a pesquisa empírica sobre educação domiciliar. *Journal of School Choice*, vol. 18, n.º 4, pp. 461–478. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/15582159.2024.2422243?needAccess=true>
- Cheng, A e Watson, A. (2024). Como as características demográficas das famílias que praticam o ensino doméstico influenciam a forma como o ensino doméstico é praticado? *Journal of School Choice*, vol. 18, n.º 4, pp. 479–500. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/15582159.2024.2422242?needAccess=true>
- Cohen-Eliya M. e Zehavi, A. (2012). *Israel*. C. L. Glenn e J. De Groot, eds., *Equilibrando liberdade, autonomia e responsabilidade na educação: Volume 3*, pp. 229–242. Tilburg, NL: Wolf Legal Publishers. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1nuZLDFhMNCFI39kKEaARSTzT -cDo7E/view?pli=1>
- Coleman, J. et al. (1966). Igualdade de Oportunidades Educacionais. Centro Nacional de Estatísticas Educacionais. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=ED012275>
- Costa, K. (2021). Projeto que permite educação domiciliar é aprovado na CCJ da Câmara. Brasília, Radioagência Nacional. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2021-06/ projeto-que-permite-educacao-domiciliar-e-aprovado-na-ccj-da-camara>
- End Corporal Punishment (s.d.). Contagem regressiva para a proibição universal [site]. Disponível em: <https://endcorporalpunishment.org/countdown/>

- English, R. (2021). O Educador Doméstico Acidental: Uma Nova Conceitualização da Escolha da Educação Doméstica. Em English, R., ed., *Perspectivas Globais sobre a Educação Doméstica no Século XXI*. IGI Global, Hershey, Pensilvânia, pp. 30–48.
- Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (2022). Guia sobre o artigo 2.º do Protocolo n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Disponível em: [https://ks.echr.coe.int/documents/d/echr-ks/guide\\_art\\_2\\_protocol\\_1\\_eng](https://ks.echr.coe.int/documents/d/echr-ks/guide_art_2_protocol_1_eng)
- Estado de Freiberg, Suíça (s.d.). *Scolarização à domicílio* (Ensino doméstico). Disponível em: <https://www.fr.ch/dfac/scolarisation-alternative/scolarisation-a-domicile> [Última modificação: 09.11.2023].
- Site oficial da Administração Francesa (2023). *Instrução na família* (Ensino doméstico). Disponível em: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F23429>
- Ministério da Educação Nacional e Juventude da França, 2023. Le socle commun de connaissances, de compétences et de culture. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/le-socle-commun-de-connaissances-de-competences-et-de-culture-12512>
- Bundestag alemão, Serviços de Pesquisa (2009). Homeschooling in westlichen Industrienationen. Disponível em: <https://www.bundestag.de/resource/blob/415424/dbc64afb565391f883ebe737ba44475f/wd-8-047-09-pdf-data.pdf>
- Glasman, D. e Bongrand, P. (2018). Contar as crianças e adolescentes instruídos fora da escola: práticas, desafios e problemas. *Revista Francesa de Pedagogia*, vol. 205, pp. 35–49. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/rfp.8591>
- Glasman, D. (no prelo). Instrução em família: isso (quase) nunca dura muito tempo. Philippe Bongrand, ed. *A instrução em família na França. Perfis, motivos e práticas na virada dos anos 2020*. Rennes: Presses universitaires de Rennes.
- Gray, J. S. (2018). Dewey e o movimento americano pelo ensino doméstico. *Revista Internacional de Educação Primária, Elementar e Infantil*, vol. 46, pp. 441–446. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/03004279.2018.1445481>
- Guterman, O., Neuman, A. e Gill, E. (2024). Educação domiciliar e o futuro mercado de trabalho — Existe uma resposta educacional adequada para as mudanças extensivas no mercado de trabalho? *Ciências da Educação*, vol. 14, p. 800. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/educsci14070800>
- Hanna, L. G. (2012). Educação domiciliar: estudo longitudinal de métodos, materiais e currículos. *Educação e sociedade urbana*, vol. 44, pp. 609–631. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0013124511404886>
- Heckman, J. e Masterov, D. (2007). O argumento da produtividade para investir em crianças pequenas. National Bureau of Economic Research. Disponível em: [https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w13016/w13016.pdf](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w13016/w13016.pdf)
- Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2018). Trabalho de cuidados e empregos de cuidados para o futuro do trabalho decente. Disponível em: <https://www.ilo.org/publications/major-publications/care-work-and-care-jobs-future-decent-work>
- Irlanda, Informação ao Cidadão (2023). Ensinar seu filho em casa. Disponível em: <https://www.citizensinformation.ie/en/education/the-irish-education-system/home-education/> (Acessado em setembro de 2023).
- Irlanda, Departamento de Educação e Ciência (2003). Diretrizes para a Avaliação da Educação em Locais que Não Sejam Escolas Reconhecidas. Disponível em: [https://www.tusla.ie/uploads/content/guidelines\\_assessment\\_education\\_outside\\_schools.pdf](https://www.tusla.ie/uploads/content/guidelines_assessment_education_outside_schools.pdf)
- Kapitulik, B. P. (2011). Resistindo às escolas, reproduzindo famílias: gênero e a política do ensino doméstico. Universidade de Massachusetts Amherst. Disponível em: <https://doi.org/10.7275/2394030>
- Knowles, J. G., Marlow, S. E. e Muchmore, J. A. (1992). Da Pedagogia à Ideologia: Origens e Fases da Educação Doméstica nos Estados Unidos, 1970–1990. *American Journal of Education*, vol. 100, pp. 195–235. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/444014>
- Kunzman, R. (2010). Educação domiciliar e fundamentalismo religioso. *Revista Eletrônica Internacional de Educação Elementar*, vol. 3, pp. 17–28.

- Kunzman, R. e Gaither, M. (2020). Educação domiciliar: uma pesquisa abrangente atualizada. *Outras formações: The Journal of Educational Alternatives*, vol. 9, pp. 253–336.
- Lines, P. (1999). Alunos que estudam em casa: estimativa de números e crescimento. Instituto Nacional de Desempenho dos Alunos, Currículo e Avaliação, Escritório de Pesquisa e Melhoria Educacional, Departamento de Educação dos Estados Unidos da Educação. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/GOVPUB-ED-PURL-LPS17744/pdf/GOVPUB-ED-PURL-LPS17744.pdf>
- Lois, J. Maternidade e educação domiciliar. *Manual Wiley de Educação Domiciliar*, pp. 186–206. Milton Gaither, ed. West Sussex, Reino Unido: John Wiley & Sons, Inc., 2017.
- Lubienski, C. (2000). Para onde vai o bem comum? Uma crítica ao ensino doméstico. *Peabody Journal of Education*, vol. 75, pp. 207–232. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1493096>
- \_\_\_\_\_. (2003). Uma visão crítica da educação domiciliar. *Avaliação e Pesquisa em Educação*, vol. 17, pp. 167–178. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09500790308668300>
- Mayberry, M. (1988). Educação domiciliar nos Estados Unidos: dados demográficos, motivações e implicações educacionais. *Revisão Educacional*, vol. 41, pp. 171–180.
- Mazama, A. e Lundy, G. (2014). Estudantes afro-americanos em casa: a força da fé e a realidade da raça na experiência do ensino doméstico. *Religião e Educação*, vol. 41, pp. 256–272. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15507394.2014.899869>
- McCabe, M., Beláňová, A. e Machovcová, K. (2021). O dom do ensino doméstico: Adultos formados em ensino doméstico e seus pais conceituam o ensino doméstico na Carolina do Norte. *Jornal de Pedagogia*, vol. 12, n.º 1, pp. 119–140. Disponível em: <https://sciendo.com/article/10.2478/jped-2021-0006>
- Neuman, A. (2020). Pergunte aos jovens: o que os adolescentes que estudam em casa pensam sobre o ensino doméstico. *Revista de Pesquisa em Educação Infantil*, vol. 34, n.º 4, pp. 566–582. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02568543.2019.1710628>
- Neuman, A. e Guterman, O. (2016). Desempenho acadêmico e educação domiciliar — tudo depende dos objetivos. *Estudos em Avaliação Educacional*, vol. 51, pp. 1–6. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.stueduc.2016.08.005>
- Nova Zelândia, Ministério da Educação (2023). Educação em casa. Informações práticas sobre educação para pais e responsáveis: Posso obter algum apoio financeiro? Disponível em: <https://parents.education.govt.nz/primary-school/schooling-in-nz/home-education/#canigetanyfinancialsupport>
- Puga L. (2019). "A educação domiciliar é o nosso protesto": Libertação educacional para famílias afro-americanas que praticam a educação domiciliar na Filadélfia, Pensilvânia. *Peabody Journal of Education*, vol. 94, n.º 3, pp. 281–296. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/0161956X.2019.1617579>
- Ranieri, N. (2020). Educação domiciliar e educação religiosa no Brasil. *A Constituição brasileira não escrita. Direitos humanos no Supremo Tribunal Federal*. Lanham, Maryland: Lexington Books. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/347112723>
- Rothermel, P. (2008). Podemos classificar os motivos para a educação em casa? *Avaliação e Pesquisa em Educação*, vol. 17, pp. 74–89. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09500790308668293>
- Sikkink, D. e Skiles, S. (2015). Educação domiciliar e resultados para jovens adultos: evidências da Pesquisa Cardus sobre Educação de 2011 e 2014. Iniciativa Cardus para Escolas Religiosas. Disponível em: [https://www.cardus.ca/wp-content/uploads/2023/05/crsi\\_homeschool\\_report\\_ces2014.pdf](https://www.cardus.ca/wp-content/uploads/2023/05/crsi_homeschool_report_ces2014.pdf)
- Smith, G. e Watson, A. (2024). Pesquisa Household Pulse. Johns Hopkins Homeschool Hub. Disponível em: <https://education.jhu.edu/edpolicy/policy-research-initiatives/homeschool-hub/household-pulse-survey>
- Spiegler, T. (2003). Educação domiciliar na Alemanha: uma visão geral da situação contemporânea. *Avaliação e pesquisa em educação*, vol. 17, pp. 179–190. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09500790308668301>

- \_\_\_\_\_ (2010). Motivos dos pais para a educação em casa: a influência do desenho metodológico e do contexto social. *Revista Eletrônica Internacional de Educação Elementar*, vol. 3, n.º 1, pp. 57-70. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/47446892>
- Stevens, M. *Kingdom of Children*. Princeton, Nova Jersey: Princeton University Press, 2001.
- Tyack, D. e Tobin, W. (1994). A “gramática” da escolaridade: por que tem sido tão difícil mudá-la? *Revista Americana de Pesquisa Educacional*, vol. 31, pp. 453-479. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1163222>
- Valais, Suíça (2017). *Diretrizes relativas à escolarização em casa* (Diretrizes para o ensino doméstico). Disponível em: <https://avif.ch/images/2017-11-8-Directives.pdf>
- Van Galen, J. (1988). Ideologia, Currículo e Pedagogia na Educação Doméstica. *Educação e Sociedade Urbana*, vol. 21, n.º 1, pp. 52-68. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0013124588021001006>
- UNESCO (s.d.) Thesaurus, “Educação à distância”. Disponível em: <https://vocabularies.unesco.org/browser/thesaurus/en/page/?uri=http://vocabularies.unesco.org/thesaurus/concept8237>
- \_\_\_\_\_ (1994). Declaração de Salamanca e Quadro de Ação sobre Educação Especial.
- \_\_\_\_\_ (2001). Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural.
- \_\_\_\_\_ (2018). Orientação técnica internacional sobre educação sexual: uma abordagem baseada em evidências. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000260770>
- \_\_\_\_\_ (2019). Manual sobre o direito à educação. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000366556/PDF/366556eng.pdf.multi>
- \_\_\_\_\_ (2021a). Reimaginando nosso futuro juntos: um novo contrato social para a educação.
- \_\_\_\_\_ (2021b). Relatório de referência sobre a evolução do direito à educação.
- \_\_\_\_\_ (2023). Uma tragédia da tecnologia educacional? Tecnologias educacionais e fechamento de escolas na época da COVID-19. Cátedra da UNESCO sobre Direito Educacional na África do Sul (2023). Documento de trabalho. Universidade de Pretória.
- UNESCO, Relatório Global de Monitoramento da Educação (2021). Atores não estatais na educação: quem escolhe? Quem perde? Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379875>
- \_\_\_\_\_ (2023). Tecnologia na educação: uma ferramenta em que termos? Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386165?posInSet=2&queryId=20800664-ccb4-4c83-8ddd-450819bc51be>
- UNESCO, Gabinete Internacional de Educação (2013). Glossário de Terminologia Curricular. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000223059/PDF/223059eng.pdf.multi>
- \_\_\_\_\_ (2016). O que torna um currículo de qualidade? Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000243975>
- UNICEF (2018). Quem comete violência contra crianças? Cinco conclusões de uma análise global. Disponível em: <https://data.unicef.org/data-for-action/who-perpetrates-violence-against-children-five-findings-from-a-global-review/>
- Reino Unido, Departamento de Educação (2019). Educação domiciliar eletiva: orientação do departamento para autoridades locais. Disponível em: [https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5ca21e0b40f0b625e97ffe06/Elective\\_home\\_education\\_gudiance\\_for\\_LAve2.0.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5ca21e0b40f0b625e97ffe06/Elective_home_education_gudiance_for_LAve2.0.pdf)
- Reino Unido, Departamento de Educação (2019). Educação domiciliar eletiva: orientações do departamento para pais que educam seus filhos em casa. Disponível em: [https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5ca21e22e5274a77d9d26feb/EHE\\_guidance\\_for\\_parentsafterconsultationv2.2.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5ca21e22e5274a77d9d26feb/EHE_guidance_for_parentsafterconsultationv2.2.pdf)

Reino Unido, Explore Education Statistics (2024). Educação domiciliar eletiva. Disponível em: <https://explore-education-statistics.service.gov.uk/find-statistics/elective-home-education>

Nações Unidas, Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR) (1999). Observação Geral nº 11: Planos de ação para a educação primária (artigo 14). Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/resources/educators/human-rights-education-training/c-general-comment-no-11-plans-action-primary-education-article-14-1999>

Nações Unidas, Comitê dos Direitos da Criança (CRC) (2001). Comentário Geral nº 1: Artigo 29 (1), Os objetivos da educação. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/resources/educators/human-rights-education-training/general-comment-no-1-aims-education-article-29-2001>

\_\_\_\_\_ (2006). Comentário Geral nº 8: O direito da criança à proteção contra castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de punição. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/583961?v=pdf>

Nações Unidas, Assembleia Geral (2023). Garantindo o direito à educação: avanços e desafios críticos. Relatório da Relatora Especial sobre o direito à educação, Farida Shaheed. Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F53%2F27&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>

Nações Unidas, Comitê de Direitos Humanos (CCPR) (1993). O Comentário Geral nº 22 do CCPR, parágrafo 6, adotado pelo Comitê de Direitos Humanos, fornece interpretação e esclarecimentos sobre o Artigo 18 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/182777?ln=en&v=pdf>

Nações Unidas, Conselho de Direitos Humanos (2010). Relatório do Relator Especial sobre liberdade de religião ou crença, Heiner Bielefeldt. <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/16session/a-hrc-16-53.pdf>

Nações Unidas, Conselho de Direitos Humanos, (2014). Relatório do Relator Especial sobre o direito à educação, Kishore Singh: Avaliação do nível de escolaridade dos alunos e da implementação do direito à educação. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/771814?ln=en>

Estados Unidos, Departamento de Educação (2023). Taxas de educação domiciliar e educação virtual em tempo integral em 2019. Disponível em: <https://nces.ed.gov/pubs2023/2023101.pdf>

Estados Unidos, Centro Nacional de Estatísticas Educacionais (s.d.). Educação domiciliar. Disponível em: <https://nces.ed.gov/fastfacts/display.asp?id=91>

\_\_\_\_\_ (2021). Compêndio de Estatísticas Educacionais: Número e porcentagem de alunos de 5 a 17 anos que estudam em casa, com série equivalente ao jardim de infância ao 12º ano, por criança, pai e características do agregado familiar: anos selecionados, 1999 a 2019. Disponível em: [https://nces.ed.gov/programs/digest/d21/tables/dt21\\_206.10.asp](https://nces.ed.gov/programs/digest/d21/tables/dt21_206.10.asp)

ONU Mulheres (2020). Por que abordar a pobreza de renda e de tempo das mulheres é importante para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2019/World-survey-on-the-role-of-women-in-development-2019.pdf>

Watson, A. (2023). Homeschool Hub. Instituto Johns Hopkins para Políticas Educacionais Homeschool Hub. Disponível em: <https://education.jhu.edu/edpolicy/policy-research-initiatives/homeschool-hub/>

Watson, C. (2019). Percepções sobre o ensino doméstico. Disponível em: [https://etd.ohiolink.edu/acprod/odb\\_etd/ws/send\\_file/send?accession=ksuhonors1525513771346317&disposition=inline](https://etd.ohiolink.edu/acprod/odb_etd/ws/send_file/send?accession=ksuhonors1525513771346317&disposition=inline)



# unesco

United Nations  
Educational, Scientific  
and Cultural Organization

## Ensino doméstico sob a ótica dos direitos humanos

À medida que o ensino doméstico se torna mais difundido globalmente, suas implicações em termos de direitos humanos continuam sendo negligenciadas.

Este relatório examina as tendências emergentes, os desafios e as oportunidades do ensino doméstico através de uma perspectiva baseada nos direitos. Com base em pesquisas documentais, revisões bibliográficas, contribuições de especialistas e contribuições dos Estados-Membros, ele fornece uma visão geral das leis, políticas e pesquisas sobre educação domiciliar em vários países, selecionados por seus diferentes marcos regulatórios e pela prevalência da educação domiciliar. Embora não possa fornecer uma análise abrangente — devido à falta de dados globais robustos —, este documento oferece insights exploratórios para informar e orientar os formuladores de políticas e outras partes interessadas.

Equilibrando a liberdade de escolha educacional com a responsabilidade do Estado de garantir educação de qualidade para todos, o relatório apoia a iniciativa mais ampla da UNESCO sobre o direito à educação em evolução. O objetivo é preencher lacunas críticas de conhecimento e defender os padrões internacionais de direitos humanos no contexto do ensino doméstico.



Objetivos de  
Desenvolvimento  
Sustentável